

Veto total
Rec CCJ 14/2/08
Par. 50 JUST

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SECRETARIA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

01 - 0569 / 2007 DE 2007

01-0569

LEGISLATIVA: PL 01 - 0569 / 2007 DE 28/08/2007

PROPOONENTE: VEREADOR JOSE AMERICO

EMENTA: INTRODUZ PARÂMETROS PARA A AQUISIÇÃO, POR PARTE DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DE BENS E SERVIÇOS SOCIAL E
AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEIS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
12/1/2011 10:42:54

00000057445-71



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

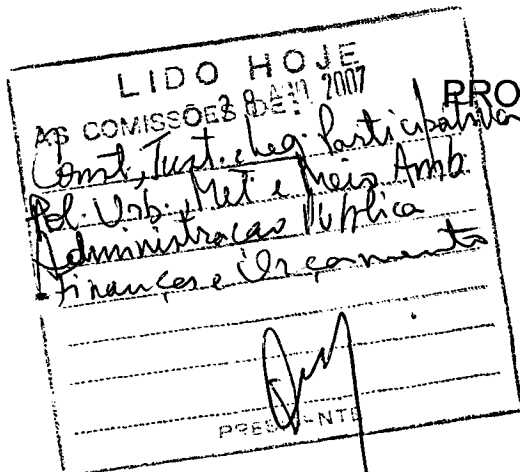
05 DEZ 2007

RESIDENTE

Folha nº 01 do proc.
Nº 569 de 07

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
VEREADOR JOSÉ AMÉRICO - PT



PROJETO DE LEI

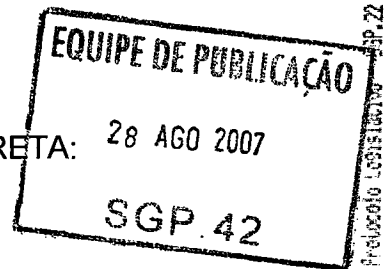
01 - PL
01- 0569/2007

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO

18 DEZ 2007

PRESIDENTE

"Introduz parâmetros para a aquisição, por parte da Administração Municipal, de bens e serviços social e ambientalmente sustentáveis."



A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA: 28 AGO 2007

Artigo 1º – Nos contratos firmados pela Administração Municipal, assim como nos respectivos processos de licitação, serão considerados, de preferência, os bens e serviços social e ambientalmente sustentáveis.

Parágrafo único. Com o propósito de atender o critério da sustentabilidade socioambiental, serão considerados:

1. quanto aos bens a serem fornecidos:

- a) a origem dos insumos;
- b) os processos de produção, embalagem e distribuição;
- c) a possibilidade de reciclagem e a existência de um sistema organizado para este fim;

2. quanto aos serviços a serem prestados, a operação, manutenção e o modo de execução.

Artigo 2º – Os elementos que, na caracterização do objeto do contrato ou da licitação, forem necessários à satisfação do critério da sustentabilidade socioambiental serão indicados, pormenorizadamente, nos editais de licitação e nas cláusulas dos contratos administrativos.

Artigo 3º – A Administração Municipal poderá exigir, com relação aos bens e serviços que lhes sejam fornecidos, o atendimento de critérios de

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação interna(s) sob

nº 206

Em 28.08.07

Ass: _____



Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

desempenho operacional que redundem em maior sustentabilidade socioambiental.

Artigo 4º – No processo de licitação, ao caracterizar em edital, os bens ou serviços a serem adquiridos, a Administração Estadual poderá exigir, quando indispensáveis ao atendimento do critério da sustentabilidade socioambiental:

- I – o uso de insumos específicos;
- II – o emprego de processo produtivo específico.

Parágrafo único. O atendimento do disposto neste artigo não poderá resultar em discriminação dos licitantes.

Artigo 5º – Quando do julgamento das propostas apresentadas pelos licitantes, a Administração Municipal considerará, simultaneamente, segundo os termos de ponderação estipulados em edital, o menor preço, a sustentabilidade socioambiental e os demais critérios de seleção.

Artigo 6º – No processo de licitação, os custos inerentes ao uso imediato e contínuo do bem ou à execução do serviço deverão ser considerados pela Administração Municipal, quando do julgamento da proposta mais vantajosa.

Artigo 7º – Em caso de empate entre os licitantes, a Administração Municipal considerará como critério de desempate, além daqueles previstos em lei, a sustentabilidade socioambiental.

Artigo 8º – Na execução do contrato, o contratante deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- II – entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis ou biodegradáveis;
- III – coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- IV – transporte e entrega de produtos químicos concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- V – utilização de produto biodegradável.

Artigo 9º – É vedada a aquisição, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Municipal direta e indireta, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias danosas à conservação da camada

de ozônio – SDO, arroladas em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no "caput" os produtos e equipamentos essenciais, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar e serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

Artigo 10 – Os órgãos da Administração Municipal direta e indireta só poderão adquirir, observadas as especificações técnicas das instalações, lâmpadas de alto rendimento e que apresentem o menor teor de mercúrio dentre aquelas disponíveis no mercado.

Parágrafo único. Atenderá o disposto no "caput", nos termos das normas técnicas vigentes, a decisão adotada com fundamento em laudos técnicos fornecidos por institutos oficiais ou laboratórios de reconhecida competência técnica.

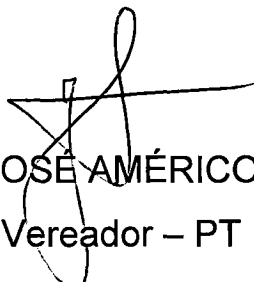
Artigo 11 – Nas instalações elétricas de prédios públicos a serem edificadas na vigência desta Lei só poder-se-á empregar cabos e fios de alta eficiência elétrica e baixo teor de chumbo e policloreto de vinila (PVC).

Artigo 12 – A aquisição de papel não-clorado corresponderá, no mínimo, a trinta por cento da quantidade total de papel A4 (210mm x 297 mm) adquirido pela Administração Municipal.

Parágrafo único. Far-se-á uso de papel não-clorado, prioritariamente, nas cartas e documentos remetidos a destinatários estranhos à Administração Municipal.

Artigo 13 – Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2007.


JOSE AMÉRICO
Vereador – PT

JUSTIFICATIVA

A crescente consciência social dos prejuízos impostos ao meio ambiente e à vida humana por um processo de desenvolvimento material desordenado, acentuada por estudos mais recentes, como aquele recentemente empreendido pelo Painel Internacional das Mudanças Climáticas – IPCC, tem induzido as nações e seus respectivos governos a adotarem políticas ambientais cada vez mais exigentes.

É o que preceitua, por exemplo, a Agenda 21, pelo seu Capítulo 4, ao exortar os países a estabelecerem “programas voltados ao exame dos padrões insustentáveis de produção e consumo e o desenvolvimento de políticas e estratégias nacionais de estímulo a mudanças nos padrões insustentáveis de consumo”. O princípio 8 da Declaração do Rio, por seu turno, estipula que “os Estados devem reduzir e eliminar padrões insustentáveis de produção e consumo e promover políticas demográficas adequadas”.

Em 1999, o Ministério do Meio Ambiente propôs uma Agenda Ambiental na Administração Pública, com o objetivo de estimular a adoção de tecnologias mais eficientes, favoráveis à economia de matéria-prima e à reciclagem de resíduos.

Em relação ao processo de licitação, quando observados os preceitos legais adequados, ele pode se converter em um importante aliado do desenvolvimento sustentável, garantindo padrões ambientais satisfatórios em benefício da coletividade.

Por conseguinte, ao estabelecer critérios de caráter ambiental, no âmbito do contrato administrativo, estamos proporcionando ao Poder Público um importante instrumento de proteção do meio ambiente.

Por fim, considerando que a Constituição da República estipula, por meio de seu artigo 23, incisos VI e VII, que a proteção do meio ambiente é matéria de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dispondo ainda, pelo seu artigo 24, entendemos que a presente medida é perfeitamente cabível, segundo o direito pátrio.

Advirta-se, ademais, que, no que concerne ao direito regente do processo licitatório, cumpre lembrar que cabe a União, privativamente, legislar sobre “*normas gerais de licitação e contratação*” (CF, art. 22, XXVII – grifo nosso), não é defeso aos Estados Federados adotarem normas suplementares sobre a matéria.

Ante o exposto, solicitamos o concurso dos Nobres Colegas para a aprovação do presente projeto.



JOSÉ AMÉRICO
Vereador – PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-569107 28/08/2007 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

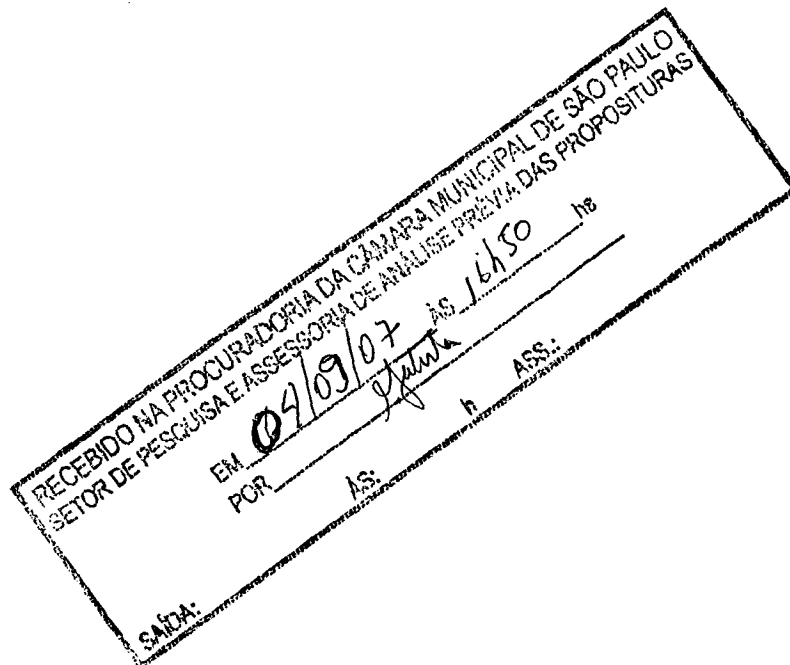
31/08/07

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

03/09/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data o documento de

~~072~~ — São Paulo, ~~10~~ / 09 / ~~2002~~

X



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha nº 07	do
Processo nº 569.107	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 06 de setembro de 2007.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

À SGP-2
Pra. Secretária.

Efetuada a pesquisa e análise, para prosseguimento.
21, 10/09/07

Reinaldo Batista
Reinaldo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
CAB/SP nº 106.926

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.
11/09/07
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 10/12/07 AS 16:15 h
POR *João*
SAÍDA: 11/12 AS: 17 h 00 ASS.: *[Assinatura]*

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
11.9.07 15h
SOLANGE RAIOLINI DOS SANTOS
R.F. 10601
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
JORGE DORTCHES
Parecer nº 1
Setor de Constituição e Legislação Participativa
Em 16/10/07
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.L.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 18/10/07 AS 17:40 h
POR *João*
SAÍDA: 27/11 AS: 15 h 15 ASS.: *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguindo junto ao Setor de Constituição e Legislação Participativa
sob nº 08a 57. e visto de informação nº 1
em 04/01/08. *[Assinatura]*
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº - 08 - do
Processo nº 569/07
Maria Teresa Afonso da Silva
Reg. 10.651 *mts*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WADIH MUTRAN

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 12 de dezembro de 2007

OBSERVAÇÕES:

- Lista de participantes não fornecida
- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão



O SR. PRESIDENTE (Natalini) - Bom dia a todos em todas.

Na presidência, em exercício, da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, vamos iniciar a nossa audiência pública, que hoje tem diversos projetos de Vereadores na pauta, e também projeto do Executivo.

Para começar, gostaríamos de colocar em discussão o PL 083/2007, do Vereador João Antônio. "Torna-se obrigatória a pintura dos poços de visitas, com tintas (amarela ou branca) refletiva e antiderrapante."

Consulto se há algum representante o assessor do Vereador João Antônio, para fazer a defesa do projeto.

Por favor, a senhora pode encaminhar-se até aqui à tribuna.

A SRA. APARECIDA - Bom dia a todos. Sou Assessora do Vereador João Antônio, meu nome é Aparecida, e venho defender o PL 083/2007, que torna obrigatória a pintura dos poços de visitas, com tintas (amarela ou branca) refletiva e antiderrapante.

Esta propositura o Vereador apresentou, preocupado com os motociclistas em, muitas vezes, na ausência das tampas, só em acidentes, algumas vezes fatais inclusive e, um período de chuva, elas ficam meses, proporcionando também os acidentes.

Somente isso.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) - Terminou?

Consulto se há algum orador o uma pessoa que queira fazer a discussão do projeto.

(Pausa).

Passemos, então, ao próximo projeto.

PL 0157/07, do Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre o reaproveitamento de pneus usados na contenção de erosões no Município de São Paulo e dá outras providências.

Pergunto se é alguém quer se manifestar. (Pausa)

Pois não, é só dizer o seu nome, para fazer a defesa do projeto do Vereador



Claudinho de Souza.

A SRA. CIBELE - Meu nome é Cibele.

- É lido o seguinte: (Características do 0157/07: "Viemos para defender o projeto e esclarecer que a utilização de pneus usados...").



A SRA. CIBELE - Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) - Nós é que agradecemos.

Consulto os presentes se há alguém que queira discutir o projeto. (Pausa).

Eu mesmo vou quer conversar com o Vereador Claudinho, pois eu achei a iniciativa muito interessante os aspectos Técnicos desta proposição. Aliás, S.Exa. é um grande Vereador, não a estatura física, mas na estatura moral, é um grande representante da bancada do PSDB nesta casa.

Próximo projeto: PL 0257/07, da Vereadora Mara Gabrilli: "Acrescenta inciso IV (?) no parágrafo 1º do artigo 23 do artigo 1º da Lei Municipal nº 13.876, de 23 de julho de 2004, que altera disposições da Lei Municipal nº 13.558, de 14 de abril de 2003, que dispõe sobre a regularização de edificações."

Há algum representante da Vereadora?

Por favor, a senhora pode subir.

Gostaria de chamar para a Mesa o Sr. Arnaldo Augusto Pereira, que representa a secretaria de Finanças, e a Sra. Helena Magoso que representa a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.

Depois lerei a lista dos presentes a esta audiência.

Com a palavra da representante da Vereadora Mara Gabrilli, declinando o nobre, por favor.

A SRA. TELMA - Meu nome é Telma, sou Assessora da Mara.

O artigo que ela acrescenta nesta lei é simplesmente para as edificações que não atendam acerca da acessibilidade, para elas não ficarem excluídas da multa, enquanto não regularizarem a acessibilidade nessas edificações.

Acho que é só isso.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) - Então, agradecemos sua participação.

Consulto aos presentes se alguém quer fazer alguma intervenção sobre esse projeto. (Pausa)

Passemos ao próximo projeto, ao PL 365/06 do Vereador Chico Macena. Trata da restrição ao acesso a benefício da legislação urbanística dos lotes e edificações onde tenha sido constatado crime ambiental, especialmente restrição em áreas de inclusão de operação urbana, bem como ao direito de venda de potencial adicional consultivo, incentivo e isenções fiscais e demais benefícios que se caracterizam como excepcionais. Pergunto se há representante do Vereador Chico Macena. (Pausa)

O próximo projeto também é do Vereador Chico Macena. Depois eu vou ler a ementa.

O SR. RONALDO TAMAMBOTA – Bom dia. Estou representando o Vereador Chico Macena. Esse projeto de lei tem como objetivo privar os proprietários e usuários de terrenos no Município de São Paulo que tenham cometido crime ambiental, contaminação de solo, qualquer tipo de crime ambiental, ou tenha descumprido termos de ajuste de conduta ou termo de compromisso ambiental de se valer dos benefícios urbanísticos instituídos pelo Plano Diretor. A saber: aplicação de direito de permissão, concessão de outorga onerosa do direito de construir e da alteração de uso, a transferência do direito de construir, participar de operações urbanas consorciadas, ter a possibilidade de regularização fundiária, qualquer tipo de licenciamento ambiental ou certificação ambiental enquanto se verificar o dano causado, enquanto não for cumprido o TAC ou TCA. Acho que no momento é só isso, Sr. Presidente.

Agradeço a atenção com o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) – O senhor pode permanecer na tribuna porque há mais um projeto. É um projeto se me permite comentário, bastante interessante, do Vereador Chico Macena do PT, que merece todo o nosso respeito pela atitude extremamente séria com que desenvolve o seu mandato na Câmara Municipal de São Paulo.

Pergunto se há alguém que queira comentar o projeto exposto. (Pausa) Não



havendo, passamos ao próximo.

O próximo é o PL 176/6 (?) do Vereador Chico Macena. Dispõe sobre a política de mobilidade e acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência em conformidade com a lei federal 10.098/00 e Decreto Federal 5.296/04 e dá outras providências.

Tem a palavra o representante do Vereador Macena.

O SR. RICARDO – Bom dia a todos, a todas. Sr. Presidente, sou da assessoria do Vereador Chico Macena. A intenção fundamental do projeto é garantir a prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência estabelecendo normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no Município de São Paulo. Conforme disposto na Lei 10.048/00 e na Lei 10.098/00 regulamentadas pelo Decreto Federal 5.926/04 o Programa Nacional de Acessibilidade deve se buscar a integração e cooperação com os Estados e municípios para elaboração de estudos, diagnósticos e situação arquitetônica, urbanística, de transporte, comunicação e informação visando à promoção e a normatização que busque o desenvolvimento urbano, com projetos de revitalização, recuperação ou reabilitação arquitetônica com a necessária inclusão de ações destinadas à eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas nos transportes e na comunicação. Esse projeto, para a cidade de São Paulo, busca a inclusão de todas as pessoas permitindo ainda a utilização com segurança e autonomia total ou assistida dos espaços mobiliários e equipamentos urbanos das edificações, dos serviços de transportes e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) – Consulto os presentes se alguém quer fazer alguma intervenção sobre o projeto apresentado. (Pausa) Agradeço a presença do assessor do Vereador Macena. Quero nomear as pessoas presentes para constar da ata da Taquigrafia: Luís Rozan Paixão, Secretaria de Finanças; Aparecida Ramalho Rocha, gabinete do Vereador



João Antônio; Nazeli Cabral, Vereador Goulart; Sílvia Cibeles Silva, Vereador Claudinho; Jair Rodrigues, Vereador Agnaldo Timóteo; Telma Mello, Vereadora Mara Gabrielli; Eduardo Augusto, Vereador Claudinho; Arnaldo Augusto, Secretária de Finanças; Douglas Amato, Secretária Finanças; Helena Magoso da Secretária Municipal do Verde e do Meio Ambiente; Ricardo Timóteo, assistente parlamentar do nobre Vereador Chico Macena; Carlos Santi, do gabinete da Líder do Governo; e Isabel Cristina Arcangelo, do gabinete do nobre Vereador Goulart.

Solicito que a Sra. Helena venha compor a mesa conosco.

Passemos ao item seguinte, PL 116/07, de autoria do nobre Vereador Goulart. Dispõe sobre inclusão de uma mochila como item do kit escolar de alunos do 1º grau da rede municipal de ensino, a ser fornecida pelo Poder Público, e dá outras providências.

Tem a palavra a representante do nobre Vereador Goulart, para fazer a defesa do projeto.

A SRA. ISABEL – Sou da assessoria do nobre Vereador Goulart.

O projeto 116/07 obriga o Poder Público a fornecer, juntamente com o kit escolar atualmente já distribuído, mochilas para alunos matriculados na rede municipal de ensino.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) – Passemos ao item seguinte, PL 1194/99, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, Presidente desta Comissão, que dispõe sobre a implantação de normas para comercialização de doces, chocolates, acondicionados com brinquedos-surpresa, e dá outras providências.

A SRA. CRISTINA – Sou assessora do nobre Vereador Wadih Mutran. O projeto proíbe a comercialização de doces ou chocolates que contenham brinquedos-surpresa do tipo miniaturas, evitando assim que aconteçam fatos semelhantes ao ocorrido em Salto de Pirapora, na região de Sorocaba, onde uma criança de um ano e seis meses morreu ao aspirar a tampa plástica contida em um doce que comercializava esse tipo de brinquedo.

É importante salientarmos que não basta que a embalagem traga advertência de



que o brinquedo contido, no doce, não é recomendável para menores de três anos, pois além de muitos pais não serem alfabetizados, outros nem se preocupam em ler a referida embalagem. Deste modo, o objetivo principal da propositura é proteger a vida de nossos pequenos munícipes, por meio de normas severas, capazes de evitar a repetição do ocorrido acima citado.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) – Alguém mais gostaria de comentar o projeto?

(Pausa) Em não havendo, passemos ao item seguinte, PL 161/07, de autoria do nobre Vereador Agnaldo Timóteo, que dispõe sobre a criação, no âmbito do município de São Paulo, da Central de Atendimento do Lixo, e dá outras providências.

Solicito que o representante do nobre Vereador exponha o projeto.

O SR. JAIR – Sou da assessoria do Vereador Agnaldo Timóteo. Bom dia a todos.

Essa questão que está inserida, no projeto, foi sentida, na pele, pelo nobre Vereador, já que S.Exa. mora no centro de São Paulo. Em frente de seu prédio, viu um amontoado de lixo. Após vir esse quadro, tentou resolver a situação por telefone. Ao ligar para o número, há uma secretária eletrônica dando informações e escutou uma música parecendo aquela quando vendem gás em ruas. Depois, a linha caiu e S.Exa. não conseguiu resolver o problema. Num bairro nobre, criou-se mais um ponto vicioso, lixo que moradores deixam em ruas, praças ou terrenos baldios. O Vereador criou esse projeto, a fim de que houvesse atendimento adequado, onde a reclamação, sugestão ou elogio dos moradores sejam resolvidos a contento, para que a cidade continue limpa. Aliás, uma cidade com mais de dez milhões de habitantes merece isso. Esse lixo acaba trazendo baratas, ratos e mosquitos de todas as espécies, contaminando crianças, as mais inocentes.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) – Eu que agradeço. Mais alguém quer discutir esse projeto? (Pausa) Em não havendo, passemos ao item seguinte, PL 569(?) /07, de autoria do nobre Vereador José Américo, que introduz parâmetros para aquisição, por parte das



administrações municipais de bens e serviço social e ambientalmente sustentável.

Solicito a presença do representante do nobre Vereador José Américo, para fazer a explanação do projeto.

(NÃO IDENTIFICADO) – Bom dia a todos. Esse projeto pretende trazer à Administração Pública, à Câmara Municipal, ao Poder Executivo algumas diretrizes e parâmetros para que aquisição de materiais, desde de uma folha reciclável, utilize materiais ecologicamente corretos.

Estou à disposição para qualquer dúvida, para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) - Pergunto aos presentes se alguém quer comentar o projeto? (Pausa) Muito obrigado. Lembro que foi aprovado projeto que a Secretaria do Verde está implementando, projeto do Vereador Ricardo Montoro, que obriga a Prefeitura a comprar somente madeira legalizada, certificada, uma colaboração de São Paulo à defesa da Amazônia. Está sendo implementado pelo Secretário Eduardo Jorge e pelo Prefeito Kassab. Tem a palavra, pela ordem, a representante da Secretaria do Verde.

A SRA. _____ - Para informar que, ligada a esta questão, amanhã, no Conselho Municipal de Meio Ambiente teremos uma explanação do Eduardo Aulicino, que é um técnico da Secretaria, justamente sobre as compras verdes. Todos estão convidados para estar lá a partir das 9 horas. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) - Próximo projeto, PL 562/04 do Vereador Arselino Tatto, confere nova redação à alínea A do item 2 do artigo 133 da Lei 13.875 de 25 de agosto de 2004. Solicito ao representante do Vereador que diga o seu nome e faça a defesa do projeto.

O SR. MÁRCIO - Sr. Presidente e Srs. Vereadores, o PL 562/04 do Vereador Arselino Tatto, como já foi dito, visa alterar a Lei 3885 do Plano Diretor Estratégico modificando a alínea A que passa a ter redação alterando de fabricação de concreto pré-moldado, para



fabricação de concreto pré-misturado com betume ou cimento. Esta nova redação visa esclarecer as condições em que a área em questão pode receber indústrias relacionadas ao desenvolvimento do Município. Em princípio são essas as informações que temos a fornecer e permanecemos à disposição.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) - Indago dos Srs. Vereadores se há alguém que queira fazer algum comentário, alguma discussão desse projeto. (Pausa) Obrigado.

Há outros projetos de vereadores na pauta mas não temos aqui a assessoria ou a presença do parlamentar. Portanto, pelo Regimento, não podemos colocar o projeto nesta audiência pública. Vamos passar ao PL 838/07 do Executivo que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, ISS, altera dispositivo da Lei 13. 476 de 30 de dezembro de 2002, 13.701 de 24 de dezembro de 2003 e 14.097 de 8 de dezembro de 2005 com as alterações subseqüentes. Concede isenção de ISS nas condições que especifica, revoga dispositivos e leis que relaciona.

Passo a palavra ao representante da Secretaria de Finanças, Arnaldo Augusto, para que possa fazer a explanação e defesa do projeto.

O SR. ARNALDO AUGUSTO - Bom dia Srs. Vereadores e demais presentes é com muita honra que o Executivo encaminha este projeto não fugindo à tradição dos últimos anos, de sempre encaminhar algum projeto tributário ao final do ano visando aperfeiçoar e modernizar cada vez mais a administração tributária. Os números da arrecadação vêm mostrando que esta iniciativa vem dando bons resultados. O projeto vem aperfeiçoar alguns pontos, vou destacar os principais. Primeiro, a propositura exige expressamente a responsabilidade do prestador de serviço nos casos em que o tomador é responsável pela retenção e pagamento do imposto, excluindo-se assim, a responsabilidade supletiva do prestador. É uma medida que se justifica em virtude de não haver documento hábil que comprove a retenção ou não do ISS na fonte. Além do mais, com a implantação da nova nota fiscal eletrônica esse tipo de indicação aparece na nota e visa facilitar a retenção. Este projeto

permite que as microempresas que optam pelo Simples Nacional gerem e recebam créditos. Antes da implantação do Simples Nacional todas as pessoas jurídicas geravam créditos e recebiam. Com a implantação do Simples Nacional esta Casa, a pedido do Executivo que encaminhou projeto de lei restringiu esta geração de crédito e agora, depois que já temos mais ou menos detalhada como chegarão as informações do Simples Nacional estamos propondo ampliar e, novamente as empresas do Simples Nacional gerarem créditos quando emitir nota fiscal eletrônica para abater IPTU. Este projeto vem aperfeiçoar a legislação revogando o incentivo fiscal que é concedido às entidades de ensino superior uma vez que já contam com uma redução de alíquota de 2%, que é a mínima possível. Então, esse incentivo se torna inconstitucional e viemos propor o aperfeiçoamento na lei. Da mesma forma esta Casa aprovou há pouco tempo a contribuição para o Funcad, com direito a abatimento do ISS. Também viemos revogar uma lei que estava vigente porque se torna conflitante com a atual legislação aprovada na Casa. Também vem isentar do ISS algumas categorias de pessoas físicas e de autônomos com reduzida capacidade contributiva, considerando o princípio da economicidade, uma vez que o custo de fiscalizar e cobrar tais valores seria mais caro do que o arrecadado. Só para temos alguns dados, o arrecadado até outubro, hoje o afiador de utensílios domésticos, ou de instrumentos musicais teria de recolher o ISS pela legislação vigente. Até outubro foi recolhido 96 reais. É impraticável, é contraproducente fiscalizarmos esse tipo de atividade. Portanto, estamos propondo a volta da isenção para esta gama de atividades que a lei discrimina e por derradeiro vem revogar alguns dispositivos legais relativos ao ISS, dos tributos mobiliários, que com legislações posteriores se tornaram confusos ou conflitantes para simplificar a legislação tributária do município.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) – Queria anunciar a presença do Vereador Netinho, líder do governo na Câmara e membro da Comissão de Finanças e Orçamento. Consulto os presentes se alguém quer fazer algum comentário ou abrir alguma discussão a respeito do PL que acabou de ser exposto. Queria fazer um comentário, o senhor falou do Funcad, hoje, o



Diário Oficial do Município traz que foram apresentados ao Funcad mais de 500 projetos na área social de criança e adolescente.

Queria aproveitar a presença dos representantes do Governo para dizer que tenho honra muito grande de, na instalação da Secretaria de Participação e Parceria pelo ex-Prefeito Serra, termos feito a remodelação do Funcad, que permitiu que o fundo se projetasse na cidade com o tamanho que deve ter. Em seguida, o Vereador Netinho foi Secretário de Participação e Parceria e deu continuidade a esse trabalho que vem sendo feito pelo Secretário Montoro. Funcad é um instrumento poderosíssimo de arrecadação e financiamento de projetos sociais da Prefeitura. Antes de dar a palavra ao Vereador Netinho, convido o nosso expositor para que volte a compor a Mesa.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO – Quero fazer um reconhecimento do Presidente, amigo e vereador Natalini. As mudanças promovidas no ano de 2005 no Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente e na forma de atuação do conselho municipal de defesa da criança e adolescente, deram a dimensão de que tratamos naquele conselho e do que podemos realizar com um fundo e que os recursos têm como origem uma renúncia fiscal do imposto de renda. Muito pouco explorado pelo cidadão, aquele que produz renda e tem oportunidade de financiar outro cidadão, este garantidor de direitos de crianças e adolescentes.

Não fosse a coragem do então Secretário Natalini, estaríamos ainda na situação de 2004, em que o destinador social, aquele que opta pela renúncia do seu imposto de renda, trazendo que utiliza a renúncia que o Governo Federal dá a este até 1% da pessoa jurídica e até 6% da pessoa física, não teriam ainda a possibilidade de destinar diretamente a programas e projetos aprovados pelo conselho. Foi a coragem do Vereador Natalini que transformou essa realidade. No final de 2005, o conselho aprovou resolução que passou a permitir à sociedade civil organizada que produz riqueza a se relacionar diretamente com a sociedade civil que produz garantia de direito de criança e adolescente. Tirando um peso gigantesco que o Estado simbolizava quando da demora das suas decisões de onde aportar os recursos destinados ao



Fundo.

Então, faço esse reconhecimento, porque se não fosse a coragem que teve o Secretário Natalini, não chegaríamos no momento de hoje com diversas outras modalidades e tentativas para levar mais recursos para dentro do Fundo. A informação trazida pelo sub-Secretário da Receita é que, quem sabe no ano que vem, o mercado financeiro opte por um sexto de todos os tributos, do ISS e de mais de três serviços prestados pela rede bancária da Cidade, que passem a ter exclusivo destino, a criança e o adolescente. E só pôde assim ser porque o Vereador Natilini teve a coragem naquele momento, em 2005, para enfrentar duríssimas batalhas no processo de convencimento. Não fraquejou, teve coragem do começo ao fim, resistiu de cabeça erguida às críticas que naquele momento eram lançadas e as dúvidas que se lançavam sobre a sociedade, soube conduzir o debate em altíssimo nível o que permite hoje a cidade de São Paulo ter um fundo que para o orçamento do ano que vem pretende-se ter mais de 120 milhões de reais. E se voltarmos ao começo do ano 2000, não conseguíamos ter 1 milhão de reais.

Vereador Natalini, fica aqui o exemplo dado por V.Exa. para aqueles que vão nos suceder, a garantia de fazermos o debate democrático e aqueles que tem as melhores idéias prevalecem. A sua idéia prevaleceu e o Fundo hoje é uma realidade

O SR. PRESIDENTE (Natalini) – Muito obrigado, Vereador Netinho, pelas palavras e só para registrar a verdade da história, V.Exa. continuou com a mesma coragem ou coragem maior do que começamos em 2005. O potencial de São Paulo para o Fundad pode chegar a 200 milhões ou mais de reais. Se Deus quiser vamos trabalhar para isso com o Secretário Montoro, que também caminha nessa direção.

Antes de passar para o próximo projeto, gostaria de ler o ofício 29, do Vereador Gilson Barreto.

- É lido o seguinte: (Ofício 29, do Vereador Gilson Barreto)

O SR. PRESIDENTE (Natalini) - Providencie, por favor.

O próximo projeto é o 745/2007, do Vereador Francisco Chagas. “Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais de grande porte reservarem área para



recepção de material plástico para reciclagem decorrentes de suas atividades no Município, e dá outras providências.”

Convido o representante do Vereador Chagas para falar sobre o projeto.

O SR. MÁRCIO – O projeto visa a obrigar que os estabelecimentos tais como hipermercados, supermercados, grandes atacadistas e outros similares disponibilizem, em suas dependências, área de fácil acesso para depósito de material plástico reciclável, tanto para o público externo quanto para o próximo estabelecimento.

Registre-se aqui que, entre os materiais derivados do plástico há, inclusive, isopor, que o Vereador faz questão de ressaltar em sua justificativa.

O projeto vem ao encontro das políticas atualmente adotadas de preservação do meio ambiente. Em princípio, são essas as informações, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) - Consulto se alguém do plenário quer se pronunciar sobre o projeto. (Pausa) Eu gostaria de fazer um comentário como Vereador que tem se preocupado em dividir seu mandato, metade para as questões da saúde pública e os outros 50% para as questões ambientais, particularmente as relacionadas às mudanças climáticas. Fico muito satisfeito mesmo de ver vários Vereadores desta Casa legislando sobre esse assunto. Quem abriu os jornais de hoje viu o que aconteceu em São Bernardo do Campo nesta noite, ou ontem. Uma intempérie climática derrubou uma quantidade enorme, uma área vasta de mata atlântica, arrancando árvores centenárias, com 50 metros de altura, quase destruindo aquele pequeno lugar próximo à Billings. Então, estamos vendo acontecer coisas em relação às quais é preciso tomar providências.

Então, fico contente e quero parabenizar o Vereador Chagas pelo projeto, bem como a todos os Vereadores que vêm tomando essas atitudes de fazer propostas à Cidade. É preciso que se diga que a administração do Prefeito Kassab, tendo à frente do Secretário Eduardo Jorge como titular da pasta do Verde e do Meio Ambiente, tem tido uma ousadia inédita na Cidade de tomar medidas concretas e objetivas de proteção ao meio ambiente,



medidas de combate às mudanças climáticas, que tenho acompanhado de perto. Está sendo preparado um pacote de leis que virão à Câmara para preparar São Paulo para essas questões do aquecimento global. Acho, inclusive, que, no campo nacional e no internacional, São Paulo está na vanguarda. Desconheço outra cidade do Brasil que tenha caminhado tanto nessas questões ambientais como a cidade de São Paulo, embora nossa dívida seja muito grande com nossa cidade e com nosso país, porque o sítio de São Paulo realmente, durante todos esses anos, sofreu muitas agressões. De qualquer forma, a Câmara está respondendo a isso, e esse é um projeto que merece todo o nosso respeito.

Muito obrigado pela sua presença, Sr. Márcio. Se precisarmos, nós o chamaremos de volta como advogado do projeto.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Netinho.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO – Eu queria, primeiramente, parabenizar a iniciativa do mandato do Vereador Chagas, pois sabemos de sua luta nessa questão do consumo responsável e do plástico. Mas não posso deixar de reconhecer, também, os esforços que a Comissão de Estudos do Aquecimento Global realizou e vem realizando para o bem da Cidade. Quando o Vereador Natalini anuncia que ele dedica metade de seu mandato à saúde pública e a outra metade às questões ambientais, ele na verdade anuncia que ele tem metade do mandato para a saúde pública agora e metade do mandato para a saúde pública para aqueles que virão, quando trabalha essa preocupação ambiental.

Associo-me às palavras do Vereador Gilberto Natalini quando ele reconhece os avanços. Não temos dúvida alguma de que muito mais teremos de fazer. Tivemos avanços significativos do ponto de vista da legislação da cidade de São Paulo – legislação moderna. E só foi possível avançar porque quem nos pauta nesse processo do Legislativo é um Secretário extremamente ativo, que tem trazido a esta Casa intensos debates que estão permitindo que a cidade de São Paulo inove. E a Cidade inovou na questão da utilização de uma nova matriz energética para consumo doméstico, com a aprovação da lei que estabelece a obrigatoriedade



para que o sistema de recepção dos raios solares para aquecimento de água em todas as plantas de edificação a partir do ano que vem. Mais do que isso: não se tem furtado de participar de nenhum dos debates duros, como o da fórmula de composição do diesel, e de enfrentar as grandes corporações que estavam confortáveis até então.

Então, Vereador Natalini, é muito bom, numa audiência pública como a de hoje, que os dois primeiros projetos tratados abordem temas que foram tão aprofundados pelo seu mandato nesses três anos em que eu acompanho nesta Casa e em que o acompanhei na Secretaria. É muito bom poder participar deste debate sabendo que parte das responsabilidades que assumimos com os eleitores conseguimos vir cumprindo com muito esforço, mas na certeza de que, até o final do ano que vem, essa boa página estará escrita.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) – Muito obrigado, Vereador Netinho, pela colaboração na nossa audiência pública.

Passemos ao PL 9/2007, do Vereador José Ferreira dos Santos – Zelão. “Dispõe sobre o Programa São Paulo Educa para garantir educação infantil e fundamental para todos, e dá outras providências.”

Passo a palavra ao assessor que irá comentar o projeto.

O SR. MÁRCIO – Bom dia, senhoras e senhores. Ainda em relação ao PL 745, se V.Exa. me permite, quero registrar que os cumprimentos de V.Exa. serão transmitidos ao Vereador Chagas, conforme V.Exa. expressou.

Em relação ao PL 09/2007, que cria o programa “São Paulo Educa” do Vereador Zelão, o objetivo é conceder bolsas de estudos em instituições privadas, custeando 100, 50 e 25% aos alunos que não conseguirem vaga na rede municipal. A concessão das bolsas será regulamentada pela Secretaria Municipal de Ensino e terá critérios de desempenho para garantias do prosseguimento do aluno, com benefício da bolsa.

O princípio do projeto é dar acesso à educação a todos os alunos do Município de São Paulo em situações específicas como vem definido no projeto.



São essas as informações. Permanecemos à disposição, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) - Pergunto aos presentes se alguém quer fazer algum comentário sobre o projeto em pauta. Agradecemos a sua presença.

Passemos ao próximo item. PL 126/07 do Vereador Beto Custódio. Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de Brinquedotecas em todos os CEIs, EMEIs e EMEFs no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. Solicito ao assessor do Vereador Beto Custódio que faça a explanação do projeto.

O SR. ASSESSOR - Bom dia. Meu nome é Valdir, sou chefe de gabinete do Vereador Beto Custódio. O PL 126 tem como objetivo dar conformidade no Município na questão da constituição das brinquedotecas na Educação Municipal. Hoje, várias escolas, dependendo da região em que se localizam e seu método de construção, acabam tendo brinquedotecas; as demais não têm. Não há uma política em que haja uma conformidade de construção de brinquedotecas em todas as escolas a serem construídas no Município.

Isso gera uma disparidade. O objetivo do projeto é que haja uma conformidade; quando da propositura de construção de uma escola, seja EMEI, CEI ou EMEF, já conste do projeto a brinquedoteca. No último período, as que vêm sendo construídas - CEU, sejam as novas CEIs, já constam com brinquedotecas, mas muitas não têm, e principalmente as antigas não têm. Então, o objetivo do projeto é que haja uma uniformidade em todas as CEIs, EMEIs e EMEFs, que conste a brinquedoteca que é uma previsão do capítulo do Estatuto da Criança e do Adolescente e é uma necessidade, principalmente nas regiões mais periféricas, onde as crianças não têm áreas de lazer, não têm praças, nada; e ter na escola locais para brincar é de fundamental importância para a sua educação.

Esse é o objetivo do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) - Consulto os presentes se alguém quer fazer alguma intervenção a respeito. Agradecemos a exposição do assessor do Vereador Beto Custódio. Passamos ao PL 1-700/2007, da Vereadora Lenice Lemos. Dispõe sobre a coleta e



destinação de resíduos variados, contaminados com óleos.

Peço à assessoria da Vereadora; antes, gostaria de comentar que este projeto é fruto de uma comissão de estudos sobre poços de combustíveis na cidade de São Paulo, de que a Vereadora Lenice Lemos é presidente e eu tenho a honra de ser vice-presidente, comissão que fez um trabalho muito profícuo. E tenho certeza que esse projeto da Vereadora faz parte do pacote de iniciativas que essa comissão de estudos produziu para São Paulo.

A SRA. ASSESSORA - Meu nome é Ana Ávila, sou chefe de gabinete e assessora jurídica da Vereadora Lenice Lemos. Bom dia a todos. Vereador, eu agradeço a gentileza porque esse trabalho, realmente, foi feito em conjunto com o senhor; é um trabalho belíssimo e nossa intenção é dar continuidade. Existe um requerimento da comissão, assinado por vocês, para ser aprovado em Plenário, no sentido de dar continuidade ao trabalho, que foi realmente muito produtivo.

Na verdade, da observação das vistorias que foram realizadas nessa comissão de estudos que investigou a regularidade dos poços de combustíveis, nós detectamos realmente que existe uma grande quantidade de materiais descartados que efetivamente fazem parte dos grandes problemas ambientais da cidade de São Paulo. Entre eles, está exatamente o material objeto do presente projeto de lei, que dispõe sobre a coleta e destinação dos resíduos variados contaminados com óleo de combustível.

O que nós vemos aí é que esse material, se levados aos depósitos de lixo que nós temos; inclusive temos uma comissão de estudos do lixo na Casa tramitando, que é um dos sérios problemas da cidade de São Paulo também, principalmente porque os aterros sanitários não suportam mais a quantidade de lixo que é depositada, mas também porque essa espécie de resíduo, especificamente, não é adequado que se deposite em aterros sanitários, porque a forma como a natureza pode absorver esses resíduos não seria nada agradável.

Hoje está muito na moda ouvir falar em deslocamento das calotas polares, em problemas da atmosfera, da expansão de CO2 na atmosfera que causa o buraco na camada



de ozônio. Mas nós tomamos muito poucas medidas efetivas para prevenir essas reações da natureza contra as atividades errôneas do ser humano.

Esse projeto de lei, sem querer me estender demais, vem ao encontro, exatamente, da questão de se preservar. Quando a gente fala em direito preventivo, ele é muito mais interessante e mais inteligente, hoje, do que o direito curativo. E é o que os legisladores desta Casa, e nós, seus assessores jurídicos, tentamos fazer quando elaboramos projetos de lei desta feita.

A competência para legislar sobre preservação da natureza, defesa do solo, proteção do meio ambiente, controle de poluição, nos termos do art. 24, inciso VI da Constituição Federal, é concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, restando uma competência residual ao Município que aqui caberia a nós. Portanto, não vejo como se falar em falta de competência ou inconstitucionalidade em relação ao Legislativo Municipal estabelecer norma sobre esta matéria.

A União editou como principais exposições sobre este assunto a lei 9996, de 2000, que dispõe sobre prevenção controle e fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em áreas sob jurisdição nacional entre resoluções COMAMA, enfim, decretos federais que estabelecem normas e diretrizes para o recolhimento dos resíduos. O que resta, é que como as embalagens plásticas usadas contendo óleo lubrificante são classificadas como resíduos perigosos, o Estado de São Paulo, por meio da Cetesb exige o certificado de aprovação para destinação do resíduo industrial. Porque, nós a nível de competência municipal não estabelecemos normas que determine uma fiscalização maior e uma destinação adequada a esses resíduos altamente perecíveis à natureza. Como se verifica, pelo que eu disse aqui e pelas razões largamente discutidas na nossa justificativa não resta a municipalidade de São Paulo outra opção se não legislar sobre essa matéria residual que não é só uma matéria importante a nível municipal, mas principalmente a nível Mundial. Muito obrigada.



O SR. PRESIDENTE (Natalini) - Parabéns pelo discurso. Parabenizar, também a nobre Vereadora Lenice Lemos pelo belíssimo projeto que vem corroborar aquilo que eu disse anteriormente que os nobres Srs, Vereadores estão todos empenhados com a questão ambiental.

Com a palavra o nobre Vereador Netinho.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Trazer uma informação importante, a nobre Vereadora Lenice Lemos, nos últimos dois meses vem insistindo muito com a liderança do governo por conta dessa matéria tratada nesta audiência públicas. Dois fatores objetivos levam a essa pressão saudável que o parlamentar deve fazer sobre as lideranças que a Casa tem, sejam das bancadas como a liderança do Governo, a convicção que tem um bom projeto e isso tem de estimular os Vereadores a pressionar sim a liderança do Governo, das suas bancadas para que a sociedade recepcione o esforço do nosso trabalho. Muitas vezes somos blindados pelos jornais nos criticando porque votamos. Precisamos, cada dia deixar mais claro qual o objeto tratado, como ele tem sua origem, de onde ele vem. Não vem da criatividade de um vereador, mas de um debate, de uma comissão especial de estudos que teve ao curso de 90 dias, expandidos por 90, a identificação de problemas crônicos com o óleo que se associa ou aos nossos lençóis freáticos ou é recolhido nos postos de gasolina e levado aos aterros. A partir dessa realidade se monta uma formula para esse dano não seja causado, e porque é importante a gente a cada oportunidade da audiência pública, insistir nesses debates? Para que no momento seguinte não sejamos acusados de não ter realizado o debate ou não ter deixado claro qual é a origem do debate que se traduziu numa propositura legislativa: um projeto de lei, uma emenda, num projeto de alteração da Lei Orgânica como já tratamos na nossa comissão, em audiência pública. o que é importante é tentar contar a todos qual é a natureza do processo legislativo, que é uma demanda da sociedade. Não existe lei que não tenha alguém que necessite dela. Não é, então, criatividade do vereador é ação demandatória da sociedade associada a um aprofundamento técnico, que vamos, a partir dessas duas



informações poderosas construindo a base do conhecimento comum. Você tem lá o conhecimento popular, a vontade, à necessidade, aquilo que a população trás aos ouvidos do parlamento e do outro lado a capacidade técnica que os parlamentares, a própria sociedade que suporte dar a esse parlamento as equipes que assessoram as comissões, os mandados dos Srs. Vereadores com seu esforço para traduzir em frases que a necessidade de uma redução de conflito, aquilo que é um apontamento para um desenvolvimento saudável para uma atividade econômica que até agora vem agredindo a cidade, o cidadão. Esse é o parlamento que sonhamos. É lógico, não serão só os nossos debates aqui na Comissão, o esforço dos Srs. Vereadores, em especial aqueles que vem participando das audiências públicas e resolver todos os problemas da cidade. Agora sem mínimo debate, esse esforço que estamos fazendo, se não me engano essa 15ª audiência pública. e vamos insistir muito nesse debate a exaustão. A Casa pode estar vazia, podemos ter poucas pessoas, mas estamos insistindo na tese de que o debate a exaustão, garante uma única coisa, errar menos. Quero aqui insistir nas audiências públicas, nos debates, na sustentação oral das matérias apresentadas pelos mandatos dos Vereadores e a partir daí nossa capacidade do reconhecimento do é certo, do que não é certo e as decisões nas mãos dos 55 Vereadores.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) - Cumprida a pauta, não havendo mais inscritos, vamos encerrar a audiência pública, quero agradecer a Sra. Helena Magoso, representando o Secretário Eduardo Jorge, os demais representantes de governo, os assessores, a assessoria da Comissão Finanças e Orçamento. Lembro que as notas taquigráficas serão anexadas aos projetos aqui discutidos.

Estão encerrados nossos trabalhos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

folha nº - 30 - do
Processo nº 569/07
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WADIH MUTRAN

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 18 de dezembro de 2007

OBSERVAÇÕES:

- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão



O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Bom dia a todos, dentro de cinco minutos iniciaremos a 47 audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento, lembrando que realizaremos audiência pública aos PLs: 09/07, de autoria do nobre Vereador Zelão, 61/07, de autoria do nobre Vereador Agnaldo Timóteo; 83/07, de autoria do nobre Vereador João Antônio; 116/07, de autoria do nobre Vereador Goulart, 117/07, de autoria do nobre Vereador João Antônio; 126/07, de autoria do nobre Vereador Beto Custódio; 157/07, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza; 194/09, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran; 257/07, de autoria da nobre Vereadora Mara Gabrilli; 365/06, de autoria do nobre Vereador Chico Macena; 562/04, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto; 596/07, de autoria do nobre José Américo; 664/07, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto; 700/07, de autoria da nobre Vereadora Lenice Lemos; 745/07 de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas; 766/05, de autoria do nobre Vereador Chico Macena e 838/07, de autoria do Executivo.

Na qualidade de presidente, circunstancial da Comissão de Finanças e Orçamento, declaro abertos nossos trabalhos. Quero iniciar nossa audiência pública chamando a assessoria do mandato do nobre Vereador Wadih Mutran, para que faça a defesa oral do projeto de lei 194/99, que dispõe sobre a implantação de normas para comercialização de doces e chocolates acondicionados com brinquedos surpresa.

Com a palavra a assessora do nobre Vereador Wadih Mutran para falar a respeito do projeto.

A SRA. CRISTINA - A propositura tem como objetivo(LÊ)



O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Consulto a assessoria da Comissão se há inscritos para debater a matéria. (Pausa) Não havendo, declaro encerrada a audiência pública ao PL 194/99, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran. A matéria passa em 2ª audiência pública.

Passemos ao PL 157/07, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre o reaproveitamento de pneus usados na contenção de erosão no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Com a palavra o Sr. Eduardo.

O SR. EDUARDO - Nossa propositura dispõe sobre o reaproveitamento de pneus usados na contenção de barrancos em área de erosão. É uma técnica, amplamente aplicada em outros países, como Argentina e experimentalmente em outros estados do Brasil com resultados positivos. A aplicação dessa técnica tem fator muito positivo para o Meio Ambiente, já que a destinação aos pneus usados também resolve a um custo baixo, e os problemas de erosão, em áreas de risco na periferia da cidade. Salientamos que já foi desenvolvido um serviço de contenção com essas técnicas pela subprefeitura de Perus. Segundo o parecer da assessoria técnica de obras e serviços da Secretaria das subprefeituras, em março do ano passado, não existia programa para o desenvolvimento dessa técnica, no entanto foi considerado viável a utilização de pneus em muro de arrimo e na construção de ...ininteligível..., e por outro lado a usina de asfalto, esta utilizando asfalto e borracha na produção de massa asfáltica para recapeamento das vias da cidade. Nossa propositura vai além. Não visamos apenas uma economia no erário, iremos sim fazer um apelo ambiental, pois segundo a Constituição Federal, é de responsabilidade do Município zelar e preservar o Meio Ambiente, impõe a cada órgão público ao Poder Público Estadual o dever de garantir o direito do cidadão ao um ambiente ecologicamente equilibrado e uma qualidade de vida sadia como forma, inclusive, de garantir as gerações futuras.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer a exposição



oral da equipe que assessora o mandato do Vereador Claudinho, e quero perguntar à nossa Secretaria se temos inscritos. (Pausa) Não havendo inscritos, quero declarar encerrada a audiência pública ao Projeto 157/2007, de autoria do nobre Vereador Claudinho, lembrando que o processo passa em segunda audiência pública, motivo pelo qual encontra, neste momento, completa instrução, para votação em Plenário, lembrando que esta audiência pública será traduzida em notas taquigráficas apensadas ao processo.

Quero chamar, neste momento, a audiência pública ao PL 61/2007, de autoria do nobre Vereador Agnaldo Timóteo: “Dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de São Paulo, de CENTRAL DE ATENDIMENTO DO LIXO, e dá outras providências.”

A palavra está facultada para a defesa oral da equipe que assessora o mandato do Vereador. Tem a palavra.

O SR. JAIR - Boa tarde a todos. Meu nome é Jair, sou Assessor do Vereador Agnaldo Timóteo.

- É lido o seguinte: (Justificativa ao PL 61/2007: O presente projeto de lei, do meu Vereador, é criar uma Central de Atendimento do Lixo, ou seja, um serviço público de atendimento centralizado de vários modos: pessoal, telefônico ou eletrônico, ...).



O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Quero agradecer ao Jair que, nesta ocasião, representa o mandato do Vereador Agnaldo Timóteo.

Quero perguntar à nossa Secretaria se temos inscritos. (Pausa) Não havendo inscritos, quero declarar encerrada a audiência pública ao Projeto 61/2007, de autoria do nobre Vereador Agnaldo Timóteo, lembrando que o processo passa em segunda audiência pública, motivo pelo qual encontra, neste momento, completa instrução, para votação em Plenário, lembrando que esta audiência pública será traduzida em notas taquigráficas apensadas ao processo.

Neste momento, quero chamar a equipe que assessora o mandato da Vereadora Mara Gabrielli, para que faça a defesa e sustentação oral do PL 257/07: “Acrescenta inciso V no parágrafo 1º do artigo 23 do artigo 1º da Lei Municipal nº 13.876, de 23 de julho de 2004, que altera disposições da Lei Municipal nº 13.558, de 14 de abril de 2003, que dispõe sobre a regularização de edificações”. Tem a palavra.

A SRA. TELMA - Boa tarde. Meu nome é Telma, sou Assessora da Mara.

- É lido o seguinte: (Justificativa ao PL 257/07: “O projeto de lei tem a intenção de tirar das exceções as edificações que...”).



O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero perguntar à nossa Secretaria se temos inscritos. (Pausa) Não havendo inscritos, quero declarar encerrada a audiência pública ao PL 257/2007, de autoria da nobre Vereadora Mara Gabrilli, lembrando que o processo passa em segunda audiência pública, motivo pelo qual encontra, neste momento, completa instrução, para votação em Plenário, lembrando que esta audiência pública será traduzida em notas taquigráficas apensadas ao processo.

Quero chamar, neste momento, para audiência pública, o PL 365/2006, de autoria do nobre Vereador Chico Macena: "Trata de restrição ao acesso a benefícios da legislação urbanística dos lotes e edificações onde tenha sido constatado crime ambiental, especialmente restrição à inclusão em áreas de Operação Urbana, Áreas de Intervenção Urbana, bem como ao direito de venda de Potencial Adicional Construtivo, incentivo e isenções fiscais e demais benefícios que se caracterizem como excepcionalidade à legislação urbanística".

Quero também lembrar que faremos audiência pública ao Projeto 776, também de autoria do nobre Vereador Chico Macena, imediatamente após o debate desta matéria.

Tem a palavra a equipe que assessora o mandato do Vereador Chico Macena.

O SR. RONALDO - Obrigado, Presidente. Boa tarde todos. Meu nome é Ronaldo, eu sou Assessor do Vereador Chico Macena.

- É lido o seguinte: (Justificativa ao PL 365/2006: "A intenção deste projeto é oferecer uma contribuição adicional à... Obrigado.").



O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho - PSDB) - Quero agradecer ao Ronaldo, que representa o mandato do Vereador Chico Macena, pela importante contribuição na questão urbanística e na urbanidade, nas relações do cidadão com o meio ambiente.

Pergunto à nossa Secretaria se há inscritos. (Pausa) Como não há mais inscritos, encerro a audiência pública ao projeto de lei 365/06, de autoria do Vereador Chico Macena. Lembro que a íntegra desta audiência constará nas notas taquigráficas anexadas à matéria. Esse projeto está em segunda audiência pública, motivo pelo qual a propositura encontra-se regimentalmente instruída para deliberação em plenário.

Neste momento, abro a audiência pública ao projeto 766/05, de autoria do Vereador Chico Macena. Peço ao Ronaldo para fazer a defesa de sustentação oral do projeto de lei que dispõe sobre a política de mobilidade e acessibilidade de pessoa com deficiência, em conformidade com a lei federal 10.098, de 2000, e o decreto federal 5.296, de 2004 e dá outras providências.

Esta matéria também se encontra em segunda audiência pública.

Tem a palavra o Ronaldo.

O SR. RONALDO - A intenção fundamental desse projeto é garantir a prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, estabelecendo normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito do município de São Paulo.

Conforme disposto na lei 10.048 (Lê)



O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho - PSDB) - Quero agradecer ao Ronaldo e questionar a Secretaria se há inscritos para debater esse projeto. (Pausa) Como não há inscritos, encerro a presente audiência ao projeto de lei 766/05. Lembro que a íntegra dessa audiência pública constará das notas taquigráficas anexadas ao processo. Esta matéria está em segunda audiência pública, motivo pelo qual recepciona completa instrução, permitindo a deliberação em plenário.

Neste momento, chamo a equipe que assessora o mandato da Vereadora Lenice Lemos, para que faça a sustentação oral do projeto de lei 717, que dispõe sobre a coleta e destinação de resíduos variados, contaminados com óleo.

A SRA. ANA ÁVILA - Bom dia a todos. Sou chefe de gabinete e assessora jurídica da Vereadora Lenice Lemos.

A presente proposição versa sobre questões relacionadas a coleta e destinação de resíduos variados, contaminados com óleo.

Na verdade, esse projeto de lei nasceu de uma atividade investigativa proposta pela Comissão de Estudos presidida pela Vereadora Lenice Lemos, que investigou a irregularidade dos poços de gasolina na cidade de São Paulo.

É fato notório que o descarte de elementos filtrantes no Brasil ainda tem muito a avançar, e um dos maiores desafios para o homem e as instituições de maneira geral, sejam elas públicas ou privadas, contra o agravamento da crise ambiental é adotar medidas preventivas à poluição do meio ambiente, especialmente quando os agravantes referem-se a resíduos sólidos, como é o caso do óleo.

O principal fator a se considerar no setor é que, segundo legislação já vigente, o descarte deve ser realizado pelo gerador do resíduo, que fica responsável também por qualquer dano que o descarte inadequado cause ao meio ambiente.

Esse tipo de descarte já está regulamentado tanto em âmbito estadual quanto federal. Entretanto, em âmbito municipal, na cidade de São Paulo, embora tenhamos as



normas da ABNT, etc, as medidas ainda não são suficientes para uma cidade do tamanho de São Paulo.

Portanto, há necessidade de medidas preventivas e que também visem minorar os gravames que esse tipo de descarte causam ao meio ambiente da cidade de São Paulo, uma metrópole onde um dos maiores problemas é o lixo, porque os aterros sanitários não são suficientes. Aliás, os aterros sanitários não só não são suficientes para receber esse tipo de resíduos, como também já têm suas forças esgotadas para receber qualquer tipo de outro resíduo sem prejudicar o meio ambiente.

Nessa consonância, consideramos a necessidade de estabelecer novas diretrizes para o recolhimento e a destinação correta dos resíduos sólidos e, acima de tudo, preservar mais o nosso ambiente.

Além dessas palavras que ratificam que eu estou colocando aqui, a justificativa, que é bastante mais complexa e bem mais elaborada do que eu aqui estou falando em largas pinceladas; e também ratifico a primeira audiência pública a esse projeto, que também já foi realizada na semana passada. Muito obrigada e bom dia a todos.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Quero agradecer à Ana, que, além de Chefe de Gabinete da Vereadora Lenice Lemos, que assessora tecnicamente aquele mandato. Quero questionar a nossa secretaria se temos inscritos para deliberar a matéria. (Pausa) Não havendo inscritos para falar sobre o projeto, dou por realizada a audiência do PL 700/2007, da Vereadora Lenice Lemos.

Lembro que a íntegra desta audiência pública constará das notas taquigráficas apensadas ao projeto. Lembro, também, que esta matéria cumpriu sua obrigação regimental, passando em segunda audiência pública, motivo pelo qual encontra-se instruída para deliberação em plenário.

Chamo, para fazer uso da palavra, a equipe que assessora o mandato do Vereador Goulart, para que nos traga a defesa oral do projeto apresentado pelo Vereador no começo



deste ano, o PL 116/2007, que dispõe sobre a inclusão de uma mochila como item do *kit* escolar dos alunos do primeiro grau da rede municipal de ensino, a ser fornecida pelo poder público, e dá outras providências. Tem a palavra.

A SRA. NAZELI – Bom dia, Presidente. Obrigada. Sou assistente do Vereador Goulart. Esse projeto, que inclui a mochila no *kit* de material escolar gratuito. Na verdade, ele pertence a um quarteto, a uma série de projetos que o Vereador tem apresentando – felizmente, alguns já sancionados –, que se preocupam, basicamente, com oferecer e fornecer as condições necessárias para facilitar o aprendizado e dar a base necessária para que o aluno se sinta incluído, parte da escola. O uniforme escolar foi o primeiro projeto. O Vereador incluiu o tênis, a camiseta; depois, o calçado como um item. Agora, recentemente, ele apresentou mais dois requisitos voltados para essa questão de melhorar as condições de vida do nosso alunado, que é a mochila e também o *kit* de higiene bucal.

Esse é um projeto de grande importância, porque, na medida em que o aluno está uniformizado, está identificado; na medida em que ele tem o tênis, ele está agasalhado e tem condições de freqüentar a escola. E a mochila é mais um desses itens que vêm para fornecer as condições ideais para o aluno. Esperamos que ele receba a aprovação do poder público. Era o que eu tinha a dizer. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço a Nazeli, que aqui representa o mandato do Vereador Goulart e traz a sustentação oral do projeto 116/2007 nesse curso que o Vereador Goulart tem seguido nesta Casa quanto à política educacional inclusiva, apresentando os itens que devem ser fornecidos gratuitamente aos alunos da rede municipal de ensino. Consulto se alguém do plenário quer se pronunciar sobre o projeto. (Pausa) Não temos inscritos. Hoje, a população paulistana optou pelas compras na Vinte e Cinco de Março, e não pelo debate nesta Casa, motivo pelo qual ainda não tivemos debatedores. Mas em outras ocasiões, o debate costuma ser bastante intenso. Declaro que o projeto receberá as notas taquigráficas, que serão apensadas para que os outros Vereadores que não tiveram



oportunidade de estar neste debate possam recepcionar as informações. Lembro também que o projeto passará por segunda audiência pública, registrando que a primeira foi realizada em 12-12-2007 – o que completa a instrução, tornando o processo pronto para deliberação em Plenário.

Iniciaremos a audiência pública do PL 745/2007, de autoria do Vereador Francisco Chagas, Líder do PT na Casa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais de grande porte reservarem área para recepção de material plástico para reciclagem decorrente de suas atividades no Município, e dá outras providências.

Agradeço a presença da assessoria da Liderança do Partido dos Trabalhadores, que fará a sustentação oral da matéria. Tem a palavra.

O SR. MÁRCIO – Sr. Presidente, senhoras e senhores, boa tarde. Obrigado pela oportunidade e pelo privilégio de defender um projeto tão meritório quanto este. Em princípio, o projeto visa a estabelecer a obrigatoriedade de os estabelecimentos de grande porte, do comércio varejista e atacadista - tais como shopping centers, hipermercados -, disponibilizarem, em suas dependências, uma área reservada para recepção de material plástico reciclável. Além do aspecto de uma política ambiental, o projeto visa também à geração de emprego e renda, vez que a destinação desse material, em apoio a atividades cooperativas, empregará um potencial enorme de trabalhadores nesse setor. Além do mais, o projeto, em sua justificativa, destaca também a importância da destinação de alguns produtos derivados do plástico dos quais a população em geral não tem conhecimento, como o isopor, que tem caráter reciclável. Essa é uma das razões que fazem com que o projeto abranja esses aspectos. O material também pode ser oriundo de calçados, móveis, da indústria têxtil, da indústria de lazer. Ou seja, é um projeto bastante amplo.

Em princípio, são essas as informações, e, Sr. Presidente, permanecemos à disposição para esclarecimentos complementares.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço ao Dr. Márcio pelas



informações sobre esse projeto importante do Vereador Francisco Chagas, lembrando que, recentemente, o Vereador realizou nesta Casa sessão de debates sobre o uso racional do plástico, atividade que mobilizou o plenário central desta Casa.

Quero perguntar a nossa assessoria se temos inscrições para debater a matéria.

(Pausa)

Não havendo inscritos, dou por encerrada a audiência pública ao PL 745/07 do Vereador Francisco Chagas, lembrando que a íntegra desta audiência pública constarão das Notas Taquigráficas apensadas ao processo. Lembro que a matéria passa por segunda audiência pública motivo pelo qual recepciona completa instrução para deliberação em plenário.

Neste momento chamo à audiência pública o projeto de lei de autoria do Vereador Beto Custódio que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedotecas em todas as CEIs, EMEIs, EMEFs no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências. O projeto foi apresentado no primeiro semestre de 2007. Tem a palavra o Dr. Márcio representando a liderança do Partido dos Trabalhadores na defesa oral da matéria.

O SR. MÁRCIO - Sr. Presidente, obrigado. Como V.Exa. já anunciou a ementa do projeto o projeto visa, além do aspecto de ocupação do tempo nas unidades educacionais, despertar o interesse lúdico, a criatividade e também dar condições para que a criança desenvolva a capacidade de raciocínio já que a linha dos brinquedos são dos que têm interação, fortalecem o desenvolvimento do raciocínio e dão oportunidade de geração de emprego nesta área, vez que poderão ser utilizados profissionais com atividades nesta área. São essas informações que nos ocorrem. Permanecemos à disposição.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Agradeço ao Dr. Márcio pela defesa oral do PL 126/07 do Vereador Beto Custódio que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedotecas em todas as CEIs, EMEIs e EMEFs no âmbito do Município de São Paulo. Foi apresentado no primeiro semestre e debatido em audiência pública no dia 12 do



corrente mês. Esta oportunidade é a segunda audiência pública completando a sua instrução, permitindo a deliberação em plenário. Encerro a audiência pública relacionada a esta matéria lembrando que as Notas Taquigráficas, contendo a íntegra dos debates, estarão disponíveis, anexadas ao processo.

Chamo a audiência pública o PL 569/07 do Vereador José Américo que introduz parâmetros para a aquisição por parte da Administração de bens de serviços sociais e ambientalmente sustentáveis, também conhecido como Compras Verdes. Tem a palavra o Dr. Márcio que representa a liderança do Partido dos Trabalhadores para fazer a sustentação oral da matéria do Vereador José Américo.

O SR. MÁRCIO - Obrigado. O projeto, atendendo ao critério de sustentabilidade ambiental considera que os bens adquiridos pela Administração Pública devem respeitar uma série de critérios tais como reciclagem de embalagens, o produto em si, em relação aos serviços deve obedecer a uma cadeia lógica e limpa de elaboração de serviços. Considera também que o emprego de matérias não aprovados por normas técnicas deve ser vetado. Também, por fim, os critérios estabelecidos pelo processo para aquisição da chamada compra verde deve respeitar princípios de economicidade, de acordo com norma de 1999 do Ministério do Meio Ambiente. O projeto em âmbito municipal encontra amparo na legislação federal atualmente em vigor. Ou seja, o Município passa a seguir uma tendência sócio-ambiental que outros entes da Federação têm adotado, colocando o Município na vanguarda desse avanço e respeito ao meio ambiente. São essas as considerações.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Agradeço as palavras trazidas pelo Dr. Márcio dando sustentação oral da matéria que aborda a modelagem de compras sustentáveis pela administração, de autoria do Vereador José Américo. Pergunto à assessoria se temos inscritos para debater a matéria. (Pausa) Não temos inscritos. Lembro que este projeto, o PL 569/07 do Vereador José Américo realizou neste instante a segunda audiência pública, motivo pelo qual recepciona completa instrução, autorizado que está para deliberação

em plenário, conforme regimento interno. Lembro que as Notas Taquigráficas relativas a esta audiência pública estarão apensadas ao processo permitindo que os Srs. Vereadores tomem contato com a sustentação oral realizada pela equipe que assessora a liderança do Partido dos Trabalhadores e que neste instante realizou a sustentação oral do PL 569/07 do Vereador José Américo.

Aproveitando a presença do Dr. Márcio, solicito que faça a sustentação oral do PL 83/07 do Vereador João Antônio que torna obrigatória a pintura dos postos de visita com tinta amarela ou branca, refletiva e antiderrapante. Tem a palavra o Dr. Márcio para realizar a sustentação oral desta matéria apresentada pelo Vereador João Antônio, nos primeiros dias deste ano.

O SR. MÁRCIO - Sr. Presidente, nobre Vereador Paulo Fiorilo, a quem cumprimento, senhoras e senhores. O projeto de autoria do Vereador João Antônio visa a prevenir possíveis acidentes implementando a pintura nas tampas de postos de visita localizados nas vias públicas. O material como já mencionado deve ser de tinta de cor clara, amarela ou branca, refletiva e antiderrapante.

Caberá ao Poder Público fiscalizar o cumprimento da lei, como já estabelecido pela legislação que rege a matéria, e prevenir acidentes de pessoas em motocicletas, bicicletas, outros veículos do mesmo porte. E o autor lembra em sua justificativa que a ausência de tampas em postos de visitas em vias públicas tem causando uma série de acidentes, inclusive fatais, o que além do aspecto do dano à própria vida, tem gerado custo ao município, uma vez que em várias situações o Poder Público é acionado a indenizar os eventuais custos gerados, bem como os danos morais causados às famílias das vítimas. São essas as informações. Agradeço a oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço a sustentação oral realizada pelo Dr. Márcio, pela matéria apresentada pelo Vereador João Antônio no começo do ano, lembrando que a partir da pintura de cor amarela refletiva e antiderrapante dos postos,

poderemos também utilizar as vias públicas para brincar de amarelinha, já que as ruas estarão dispostas na cor amarela e teremos uma oportunidade de nas ruas de lazer que são assim dispostos prioritariamente na periferia, utilizar esse trabalho para trazer segurança nos dias da semana quando são utilizadas para a mobilidade das pessoas e aos finais de semana quando transformadas em ruas de lazer, e temos muitas, mais de mil ruas de lazer na cidade de São Paulo, estas áreas com pintura antiderrapante amarela poderemos utilizá-las com a brincadeira tão saudável que é a amarelinha.

Quero encerrar esta audiência pública, lembrando que o processo cumpre a sua completa instrução permitindo deliberação em plenário. Lembro que as notas taquigráficas do nosso debate estarão à disposição dos vereadores para que possam reconhecer a relevância dos debates aqui travados nesta comissão.

Neste momento chamo a audiência pública do projeto de lei 9/2007, projeto apresentado nos primeiros dias deste ano, no dia 7 de fevereiro de 2007, na primeira semana dos trabalhos desta Casa, que é de autoria do Vereador Zelão, que dispõe sobre o programa São Paulo educa para garantir educação infantil e fundamental para todos. O projeto passou em primeira audiência pública no dia 12/12/2007 e tem na data de hoje condição de realizar a sua segunda audiência pública, completa instrução. Quero passar a matéria às mãos do Dr. Márcio para que possa fazer a sustentação oral da matéria.

O SR. MÁRCIO – Obrigado, Sr. Presidente, o programa São Paulo Educa tratado no PL de autoria do Vereador Zelão visa o atendimento do princípio da universalização do ensino público, a disponibilizar bolsas de ensino aos alunos que porventura não conseguiram vaga na rede pública de ensino. Por meio da matrícula em entidade de ensino particular, com bolsa variando de 25% a 100%, com critérios para manutenção, critérios de avaliação e de desempenho para manutenção dessas bolsas. Esses critérios, inclusive, regidos pela Secretaria Municipal de Educação. São essas as informações mais relevantes que constam desse PL. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Muito obrigado, Dr. Márcio por essas palavras da propositura importante do Vereador Zelão, que dispõe sobre o programa São Paulo Educa, para garantir educação infantil e fundamental para todos. Temos inscrições para a matéria? Não temos. Quero declarar encerrada a audiência pública ao projeto de lei 9/2007, do Vereador Zelão. Lembro que esta audiência pública constará das notas taquigráficas anexadas à propositura. O projeto de lei completa instrução, respeitando os ditames regimentais, motivo pelo qual encontra-se pronto para deliberação em plenário.

Quero neste momento passar à última propositura que antecede a encaminhada pelo chefe do Executivo. Esse projeto de lei foi apresentado no final de 2004, no dia 14 de dezembro de 2004, foi protocolado junto à Mesa da Casa. Projeto de lei de autoria do Vereador Arselino Tatto, que confere nova redação à alínea a, do item 2, do artigo 133, da Lei 13.885, de 25 de agosto de 2004, que trata do nosso ordenamento urbanístico e preconiza a matéria autorizar em área de Zepan, a fabricação de concreto pré-misturado com betume ou cimento. Essa é a matéria que iremos abordar em audiência pública neste momento, lembrando que a primeira audiência pública foi realizada no dia 12/12/2007, com interstício reduzido votado pelo Plenário. Tem a palavra o Dr. Márcio para defesa oral da matéria.

O SR. MARCIO - Como V.Exa. já mencionou, a alteração proposta pelo Vereador Arselino Tatto visa dar mais compreensão à alínea a, do item 2, do artigo 136 da Lei 13.885, de 2004, que trata do nosso Plano Diretor Estratégico. A substituição da expressão anterior para a atual daria então esta melhor compreensão, a alínea a passa a constar como fabricação de concreto pré-misturado com betume ou cimento quando anteriormente constava a redação original, fabricação de concreto pré-moldado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer sinceramente a sustentação oral que realizou das matérias que o Partido dos Trabalhadores trouxe para esta audiência pública.

Quero perguntar à nossa Secretaria se temos inscritos? (Pausa) Não havendo

inscritos quero declarar encerrada a audiência pública ao Projeto de lei 562/2004, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que confere nova redação à alínea a, do item 2, do artigo 136, da Lei 18.885, de 25 de agosto de 2004. Lembrando que esta audiência pública constará das Notas Taquigráficas anexadas ao projeto, projeto este que completa sua instrução autorizado que está, pois, para deliberação em plenário.

Quero lembrar a todos que o item número cinco, Projeto de lei 117/2007, de autoria do Vereador João Antônio, foi retirado da pauta desta audiência pública, lembrando também que o Projeto de lei 664/2007, de autoria do Vereador Gilson Barreto, também foi retirado da pauta desta audiência pública.

Quero chamar neste momento para compor Mesa o Dr. Arnaldo, que aqui representa o Executivo, ele que é Subsecretário de Receita do município de São Paulo, acompanhado por equipe da Secretaria de Finanças, que também faço questão de solicitar para que componham mesa junto com a gente para a realização da audiência pública ao Projeto de lei 838/2007, de autoria do Chefe do Executivo, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, ISS, que altera dispositivos da Lei 13.476, de 30 de dezembro de 2002, da Lei 13.701, de 24 de dezembro de 2003 e da lei 14.097, de 08 de dezembro de 2005 com alterações subseqüentes concedendo isenção de ISS nas condições que especifica e revoga dos dispositivos de leis que relaciona.

Tem a palavra, para a sustentação oral, lembrando que esta é a segunda audiência pública desta matéria, o Dr. Arnaldo, Subsecretário da Receita, que representa o Executivo nesta ocasião.

O SR. ARNALDO - Boa tarde, Sr. Presidente, boa tarde, Vereador Paulo Fiorilo, boa tarde aos demais presentes, da mesma forma que na primeira audiência nós mostramos que o presente projeto tem duas linhas mestras, uma seria basicamente a revogação e o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal visando facilitar o cumprimento e o adimplemento por parte dos contribuintes, não tornando a legislação atual confusa. Então,



como exemplo disso estamos propondo dar nova redação ao artigo que cuida do Funcad, já foi objeto desta Casa de uma lei específica de incentivo, também estamos revogando alguns outros dispositivos, leis e dispositivos relativos a tributos imobiliários que já haviam sido tacitamente revogados por força de edição de leis posteriores. A outra linha mestra basicamente trata de revisão de incentivos da nota fiscal eletrônica, onde se destaca voltando a conceder, permitindo que as empresas optantes do Simples Nacional possam gerar crédito para os tomadores da nota fiscal eletrônica e, também, da mesma forma, essas empresas do Simples Nacional possam receber esses créditos para depois ter abatimento do IPTU, estamos também revogando o incentivo de concessão de bolsas para ensino superior, uma vez que esta Casa aprovou no final do ano passado a redução de 5% para 2% e a permanência desse incentivo se tornaria inconstitucional, porque a alíquota efetiva seria abaixo de 2%, então estamos propondo também a revogação desse incentivo e também estamos propondo a isenção do ISS para algumas pessoas físicas que tem sabidamente reduzida a capacidade contributiva e sairia mais custoso para a administração tributária fiscalizar, ver o rigoroso cumprimento do pagamento desse tributo, então estamos propondo a isenção do ISS para algumas categorias tais como afiador de utensílios domésticos, faxineiros, jardineiros, datilógrafos, costureiros entre outros que sabidamente não têm capacidade contributiva, diferentemente de algumas outras categorias de profissionais autônomos como médicos, dentistas, advogados, que estes sim tem uma capacidade e podem pagar ISS.

Só a título de curiosidade nós trouxemos o valor recolhido em 2007 por algumas dessas categorias, então, por exemplo, afiadores de utensílios domésticos e de instrumentos musicais recolheram 96 reais até o mês de outubro de 2007, desentupidor de esgoto ou fossa 379 reais, então são valores que a gente pode considerar insignificantes dentro de uma arrecadação de quase cinco milhões de reais do ISS e, portanto, estamos propondo o retorno à isenção dessas categorias profissionais autônomas.

Seria o que tenho a dizer.



O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Notei que V.Exa. não estava entusiasmado em debater a matéria. Assim, indaguei à assessoria se havia algum inscrito. Em não havendo, tenho, por obrigação, dar, por encerrados, os trabalhos.

O SR. PAULO FIORILO – Inscrevi-me, Sr. Presidente. Ocorre que V.Exa. não olhou para o lado esquerdo, somente para o direito.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Desculpe-me, nobre Vereador.

Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Fiorilo, por duas horas e quinze minutos, para debater a matéria.

O SR. PAULO FIORILO – Usarei apenas duas horas.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Haverá plenário às 15 horas. V.Exa. poderá usar a palavra até esse horário.

O SR. PAULO FIORILO – Correto.

Sr. Presidente, Muito obrigado pela possibilidade de usar a palavra. Agradeço a presença dos representantes da Secretaria, em nome do Sr. Arnaldo.

Dr. Arnaldo, a lei que instituiu a cobrança de impostos para várias categorias instadas, no artigo 4º, foi aprovada no final de 2006. Quando a Secretaria propôs taxar essas categorias, foi feito algum estudo de quanto efetivamente seria recolhido?

O SR. ARNALDO – Não, foi baseado em uma análise jurídica. Como essas categorias já eram isentas, só teríamos efetivamente um número potencial de recolhimento, após decorrido o ano de 2007. Reavaliamos. Então, assim que foram apresentados esses resultados do valor arrecadado por essas categorias, tivemos números para avaliarmos e propormos isenção.

P – Então, quando os senhores propuseram taxar, isso foi baseado em uma análise jurídica? O que foi dito?

R – Que basicamente que a alíquota teria de ser de 2%. Na época, como não



tínhamos o valor arrecadado, não dava para fazermos um contraponto com o princípio da economicidade. Não sabíamos se era mais caro fiscalizarmos ou deixarmos isento. Agora, como valores são irrelevantes, apesar de estarmos propondo isenção, baseado no princípio da economicidade do bem público e da diretriz, de não se gastar mais do que arrecadaríamos, estamos propondo isenção novamente, porque agora temos números efetivos de arrecadação.

P – O senhor poderia nos declinar aqui quais são os outros números efetivos de arrecadação, referente a outros itens? Por favor, um a um.

R – Sim. Para o item a, proprietário de um único veículo de aluguel, dirigido por ele próprio e utilizado, no transporte de passageiros, sem qualquer auxiliar ou associado, consideramos o código 23-48, código de serviço, e 48 mil reais. Estou falando de números aproximados. Isso seria referente a dez meses. Então, há uma média de 4.800 reais por mês.

Sapateiro remendão trabalha individualmente, por conta própria, 1.600 reais, 160 reais por mês. Músico e artista circense, 13 mil reais, mil e 300 reais por mês. Afiador de utensílio doméstico e de instrumento musical, 96 reais, menos de dez por mês. Os dois, itens b e c, têm o mesmo código de serviço, 7536.

Continuando: Faxineiro e jardineiro, 289 reais, menos de 30 reais por mês. Costureiro e alfaiate, código de serviço, 7609, 63 mil reais, menos de 6.500 reais por mês. Datilógrafo - surpreendeu-me a arrecadação, por ser uma profissão em extinção.

P – Há muitos datilógrafos.

R – Doze mil reais, menos de mil de 200 reais por mês. Desentupidor de esgoto ou fossa, 379 reais. Guarda noturno e vigilante, 15 mil reais. Engraxate está dentro de uma dessas outras categorias. O somatário, para sermos breves, dá 155 mil reais. Isso dá uma média de 15 mil reais por mês.

P – Eu tenho aqui duas dúvidas. É possível, em algum desses itens, constatar que a realidade é diferente daquilo que realmente a Prefeitura arrecada? Vou tratar do item guarda noturno e vigilante. Por mais de uma vez, li matérias, em jornais, e o senhor também,



referentes à quantidade de guardas, de empresas que trabalham com vigilância. O valor de 15 mil não está muito aquém da realidade?

R – Sim. Podemos pegar, como exemplo, um guarda ou faxineiro. O guarda passa assoviando em ruas, de moto ou bicicleta. Às vezes, damos uma contribuição. Não imaginamos alguém pedir um recibo para o guarda, quando pagamos dez ou vinte reais para ele. Caso ele não tenha inscrição, no município de São Paulo, teria de reter o ISS, como diz a lei. Para fiscalizarmos se cada morador contribui para o vigilante, sairia muito mais caro do que qualquer outra arrecadação. Para fazermos isso, teríamos de deslocar quadros da administração tributária para fiscalizar uma atividade, em detrimento de outras, que arrecadam muito mais.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Estamos tratando de Imposto sobre Serviço de Pessoas Físicas não estabelecidas, que prestam serviços. Não estamos trabalhando com empresas ou profissionais estabelecidos. Estamos trabalhando exclusivamente com autônomos, em forma de auto-recolhimento. Esse autônomo tem de anunciar à administração que realiza tal serviço, para ter seu código de contribuinte, a fim de passar a ser um contribuinte. Ele tem de anunciar, na administração, como prestador de serviços individualmente desta natureza. É isso?

R – Correto.

O SR. PAULO FIORILO – Na lei aprovada em 2006, se não estiver enganado, havia também contribuição de advogados?

R – A lei aprovada na Câmara, no final do ano passado, para categorias como advogados, contadores, economistas entre outras, estava se propondo reajuste na contribuição do ISS pessoa física e também para sociedade uni-profissional. A Câmara Municipal de São Paulo aprovou substitutivo alongando o período do reajuste de contribuição até 2010. Foi então aprovado substitutivo apresentado para a Câmara onde estava se reajutando, mas já eram tributados advogados, médicos. Na verdade, esses que eram isentos, para os outros foi proposto reajuste onde a Câmara alongou o prazo para chegar nesse índice de reajuste



proposto pelo Executivo, ano passado.

O SR. PAULO FIORILO – Deixa eu perguntar para o senhor o seguinte: dessa lista aqui, até o item “I”, são exatamente os mesmos que foram taxados pela lei de 2006? Nem mais nem menos?

O SR. ARNALDO – A informação que tenho, pelo menos, é que eram basicamente esses que eram isentos até 2006, e nós propusemos cassar a isenção, passou a ser tributado. E agora estamos avaliando através dos números e votando. Não está se ampliando nada.

O SR. PAULO FIORILO – Uma outra pergunta: é possível saber em quanto a Prefeitura foi onerada por essa análise jurídica que aprovou o projeto estabelecendo a contribuição... (Pausa) Não, não, a pergunta... Se o Vereador tiver o número, vou deixar ele declinar.

O SR. ARNALDO – Na verdade, Vereador, como eu falei, a somatória das receitas de todas as categorias dá 155 mil reais. O quadro que analisa isso é fixo. O nosso quadro de auditores, de procuradores da Secretaria de Finanças tem custo fixo. Então, para ele analisar o projeto mandado o ano passado ou não, não aumentou o custo nem onerou a administração pública direta. Basicamente, esses 155 mil reais vieram a crescer na arrecadação.

O SR. PAULO FIORILO – Tenho mais duas questões. Uma delas diz respeito ao artigo terceiro do projeto que estabelece a possibilidade de que micros e pequenas empresas optantes pelo Simples, usufruam a nota fiscal eletrônica até o limite de 10% do crédito. O mesmo vale para condomínios, edifícios residenciais e comerciais que poderão utilizar os créditos para abatimento de até 50% do IPTU. Os não-optantes do Simples ficam de fora. Dúvida aqui: a Secretaria tem estudo de impacto disso?

O SR. ARNALDO – Na verdade, o que aconteceu é o seguinte: quando da implantação do Simples nacional era uma incógnita, não sabíamos quantos contribuintes iam optar pelo Simples nacional. Enviamos para esta Casa um projeto de lei que a Casa aprovou, acolheu e o Prefeito sancionou, onde parou de se dar o incentivo para as empresas optantes



pelo Simples nacional. Isso pelo simples fato de que não conseguíamos mensurar quais iam migrar. Passado o período do simples nacional, onde os contribuintes fizeram a opção pelo regime simplificado, hoje, em nosso cadastro, sabemos quais são os contribuintes do ISS. E a quantidade, eu não tenho aqui, mas posso encaminhar depois para a comissão. Não tenho de cabeça, mas quantos e quem são os contribuintes. Posso adiantar também – esse dado eu tenho – que o Simples nacional, como já era bandeira para implantação, uma premência, ele trouxe para esse grupo de empresas aumento de arrecadação via repasse, a gente não chama de repasse, mas sim repartição. Mas os contribuintes do ISS que optaram pelo Simples nacional passaram a recolher mais ISS do que vinham recolhendo antes.

O SR. PAULO FIORILO - Vou permitir mais um aparte sempre pertinente do Vereador Netinho.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço o Vereador Paulo Fiorilo que tem duas horas, vai me permitir dois minutos. O que o Executivo preconiza neste momento, após cinco meses e alguns dias, da lei que cessou os efeitos da nota fiscal eletrônica para micro e pequenas empresas optantes do Simples nacional, é devolver a elas a possibilidade de utilização dos créditos da nota fiscal eletrônica, segundo a disciplina aqui apresentada?

O SR. ARNALDO – Ela passa a gerar créditos, não só a ter direito a serviço, mas quando ela presta serviço, ela passa a gerar crédito. O que antes, uma lei aprovada este ano aqui, a gente não sabia, não estava. Então, quem tomar serviço de empresas optantes pelo Simples nacional vai ter direito a crédito para abater do IPTU.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Obrigado.

O SR. PAULO FIORILO – Dr. Arnaldo, gostaria, se o senhor pudesse, que enviasse à comissão os dados referentes à fala que o senhor antes da pergunta do Vereador Netinho.

Uma outra questão diz respeito a incentivo fiscal aos prestadores de serviço

relativos às atividades de ensino superior e sequencial. O senhor podia explicar qual o motivo do artigo?

O SR. ARNALDO - Essa é uma lei da época do então Secretário João Sayad. O hoje Ministro da Educação Fernando Hadad que propôs isso à época, e a alíquota era de 5% para ensino superior. Ele propôs que com a doação de bolsas o contribuinte podia reduzir o recolhimento até 60%, o que chegaria aos 2%. Esta Casa votou, ao final do ano passado, a redução da alíquota de 5% para 2%. Fica então inconstitucional, ilegal manter esse benefício porque a alíquota efetiva seria menor do que 2% para o ensino superior. Como a lei que permitia isso era de 2003, se não me engano, ou 2002, e depois houve redução de alíquota de 5% para 2%, fica conflitante a questão.

O SR. PAULO FIORILO - Concedo aparte ao Vereador.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – A lei que tratamos neste momento é a 13.476 de 30 de dezembro de 2002. Bem lembrado pelo subsecretário da Receita, já mostrava aptidão que o Chefe de Gabinete da Secretaria de Finanças, à época, tinha com a Educação. Hoje, o ministro da Educação era chefe de gabinete daquela Secretaria.

O SR. PAULO FIORILO - E o Secretário está aonde agora?

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – O Secretário também tinha uma aptidão e aceitou os dois projetos que esta Casa aprovou de incentivo à Cultura. Por isso, hoje é Secretário de Cultura do Estado. Vemos que a Secretaria de Finanças revela mais do que bons tributaristas, mas bons homens públicos para a questão social, Vereador Paulo Fiorilo que também ajudou o Executivo Municipal durante o período da Prefeita Marta Suplicy.

Tenho uma pergunta importante: que resultado grafou esta possibilidade de redução, ou melhor, de redesenho do destino do tributo ISS, que as instituições de ensino realizaram neste período, de dezembro de 2002 até o final do ano passado, quando a lei que definia como 5% a alíquota reduziu para 2%. Passamos 2003, 2004, 2005 e 2006 com essa possibilidade dada às instituições de ensino, para que até 3% do 5% que recolhiam de ISS



pudessem ser revertidos em bolsas. A Secretaria tem a informação sobre qual o conjunto de bolsas que foi oportunizado por essa lei?

O SR. ARNALDO – Não tenho de cabeça, mas posso afirmar que é insignificante. Uma única universidade, durante todo esse período, durante um exercício, ofereceu uma quantidade de bolsas. Isso ainda logo quando da criação. Se foi criado em 2002, salvo engano, logo em 2003 uma única universidade se interessou e ofereceu vagas. Não tenho aqui, posso depois pesquisar, ver se nós temos esse número na Secretaria de Finanças para enviar, mas é um número muito pequeno. E eu gostaria de lembrar também que no município de São Paulo muitas das instituições de ensino superior são imunes. Então, elas também não têm o interesse em fornecer bolsas porque elas não pagam ISS; então, não teria por que ter uma redução desse imposto da qual elas são imunes.

O SR. PAULO FIORILO – Então, para retomar: a intenção de vocês, com relação a essa questão das bolsas, com esse projeto, é de resolver esse problema da insignificância de bolsas até agora, ou tentar equacionar o que significou a redução..?

O SR. ARNALDO – É uma questão constitucional. A partir do ano passado, momento em que esta Casa - porque não foi indicado pelo Executivo - reduziu de 5% para 2%, se você concedesse esse benefício para oferecer bolsa e abater do ISS, a alíquota efetiva seria menos do que 2%. Então, existe um problema constitucional, independente da quantidade de bolsas ofertadas, até porque desde, 2002 até aqui - eu gostaria de lembrar -, foi criado o Prouni, que também atinge o mesmo público, só que trabalha com tributos e contribuições federais. E mesmo as instituições imunes têm de pagar contribuições, e essas, talvez, tenham mais interesse no Prouni do que nessa situação atual.

O SR. PAULO FIORILO – Até porque, como houve a redução para 2%, não há mais nenhuma margem de interesse.

O SR. ARNALDO – Correto.

O SR. PAULO FIORILO – Vereador Netinho, um aparte.



O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Quero fazer apenas uma colocação que me parece importante para observarmos o setor. Há uma flagrante mudança no comportamento do setor educacional. Recentemente, três a quatro grupos apresentaram a sua mudança, transformando instituições em empresas para abrir o seu capital dentro da Bolsa, para captar recursos, inclusive, internacionais, porque agora a legislação federal permite isso às entidades de ensino superior, em especial. A pergunta que faço é a seguinte: neste momento em que as organizações educacionais migram para um modelo de empresas, abandonando a situação anterior, de instituições que poderiam usar das prerrogativas de imunidade, não seria um contra-senso exigirmos nova legislação que aponta para o curso contrário à movimentação que essas organizações estão fazendo?

O SR. ARNALDO – Na verdade, sei de um caso de uma instituição de ensino que foi vendida. Ela era sem fins lucrativos; depois, foi vendida para uma empresa americana – salvo engano – e passou a recolher. Mas a questão, Vereador, não é nem de linha, de se o mercado está mudando ou não; é que a alíquota mínima constitucional é de 2%. Então, não cabe, legalmente, nenhum outro tipo de benefício sobre esse tipo de atividade.

O SR. PAULO FIORILO – Uma última questão. Fiz aqui uma observação, Dr. Arnaldo, com relação ao impacto. O senhor fez referência aos valores no caso da revogação daqueles que eram taxados inicialmente. Eu gostaria então só insistir em que se o senhor pudesse informar, antes que esta Casa vote o projeto de lei, a quantidade de bolsas que foram efetivamente concedidas pelas instituições, quais instituições e, também, os dados, a que o senhor fez referência, do Simples. Vereador Netinho, vou abrir mão do restante do meu tempo, 1h50min, quem sabe para, numa próxima oportunidade, utilizá-lo com outras perguntas. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Antes de concluir, Vereador, quero questionar se o senhor está abrindo mão ou se a Secretaria aqui representada conseguiu trazer o conjunto de argumentos cabíveis à redução das nossas dúvidas e ao

conforto de uma breve votação.

O SR. PAULO FIORILO – É que como ainda a Secretaria vai apresentar os dados, estou abrindo mão. Porque quando ela o fizer, eu poderei estar confortado para não só debater como para votar a matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Então, na qualidade de Presidente, solicito que a Secretaria encaminhe, com a maior brevidade, para que o conforto tão necessário para a votação seja traduzido pelo Vereador Paulo Fiorilo para todos os membros do Partido dos Trabalhadores, já aqui ele representa esse partido na Comissão Finanças e Orçamento, juntamente com o Vereador Francisco Chagas, que, neste momento, encontra-se reunido com a bancada para definir a pauta que votaremos no dia de hoje.

O SR. PAULO FIORILO – Só quero fazer um reparo, Vereador José Police Neto. Eu, na Comissão, além de representar o PT, no Plenário, tenho a obrigação de votar preocupado com a Cidade. Portanto, as informações que o Dr. Arnaldo trará, farão parte da exposição que farei no Plenário, quem sabe para convencer os membros do PSDB e de outros partidos que não tiveram a oportunidade de acompanhar a exposição do Dr. Arnaldo, da necessidade das alterações que serão feitas. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço a presença dos membros do Executivo que acompanharam o nosso debate. Quero lembrar que esta é a segunda audiência pública realizada ao Projeto de lei 838/2007, de autoria do Executivo que dispõe sobre Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, ISS, alterando dispositivos das Leis nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002, nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003 e nº 14.097, de 8 de dezembro de 2005, com as alterações subseqüentes; concedendo isenção de ISS nas condições que especifica e revogando os dispositivos e leis relacionadas.

Quero lembrar que a íntegra desta audiência pública constará das Notas Taquigráficas anexas ao processo, lembrando que cumpre obrigação regimental neste momento a matéria com a sua segunda audiência pública realizada, tendo condições para



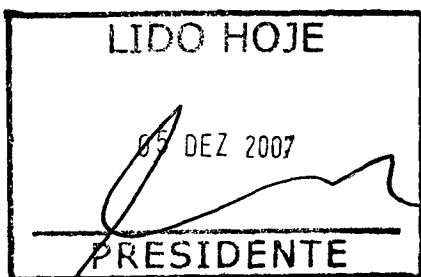
deliberação em plenário, lembrando a todos da sessão ordinária que temos hoje às 15h e extraordinária ao término dela.

Quero dar uma boa tarde a todos e muito obrigado pela presença.

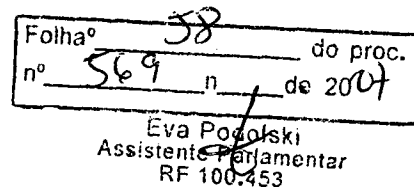
Estão encerrados os nossos trabalhos.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 58264
Em 11 01 08
Ass.:

Eva Poddowski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 569/07.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Américo que visa introduzir parâmetros para a aquisição por parte da Administração Municipal, de bens e serviços social e ambientalmente sustentáveis.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local sobre a qual cabe à comuna legislar, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

Em razão da matéria da proposta deverão ser convocadas durante a sua tramitação pelo menos 2 (duas) audiências públicas, nos termos do art. 41, VIII, da LOM.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões de mérito entendem inegável o interesse público do projeto, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

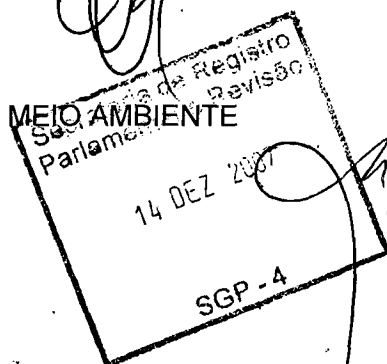
Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE





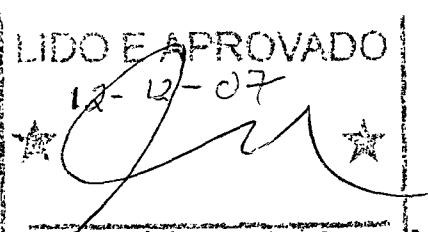
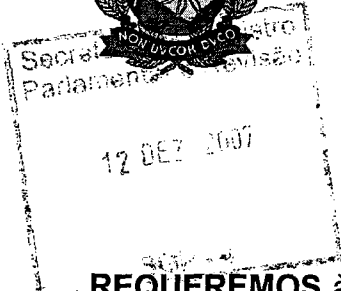
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folhaº 59 do proc.
nº 569 n.º 1 de 2007

Eva Bodolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Folhaº	160	do proc.
nº	569	n de 2007

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 07 - RPS
07-0042/2007

REQUEREMOS à Douta Mesa, na forma do disposto no art. 66, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, a redução do interstício entre a realização das Audiências Públicas dos projetos abaixo descritos:

01. PL 009/07 – Ver. José Ferreira Zelão – Dispõe sobre o Programa São Paulo Educa para garantir Educação Infantil e Fundamental para Todos, e dá outras providências.
02. PL 061/07 – Ver. Agnaldo Timóteo – Dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de São Paulo, da Central de Atendimento do Lixo, e dá outras providências.
03. PL 083/07 – Ver. João Antonio – Torna-se obrigatório a pintura dos poços de visitas, como tintas (amarela ou branca) refletiva e antiderrapante.
04. PL 116/07 – Ver. Goulart – Dispõe sobre a inclusão de uma mochila como item do kit escolar dos alunos de 1º Grau da Rede Municipal de Ensino, a ser fornecida pelo Poder Público, e dá outras providências.
05. PL 126/07 – Ver. Beto Custódio – Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedotecas em todos os CEIs, EMEIs e EMEFs no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.
06. PL 157/07 – Ver. Claudinho de Souza – Dispõe sobre o reaproveitamento de pneus usados na contenção de erosões no Município de São Paulo, e dá outras providências.
07. PL 194/99 – Ver. Wadih Mutran – Dispõe sobre a implantação de normas para comercialização de doces e chocolates acondicionados com brinquedo surpresa.
08. PL 257/07 – Ver. Mara Gabrilli – Acrescenta inciso V no parágrafo 1º do artigo 23 do artigo 1º da Lei Municipal nº 13.876, de 23 de julho de 2004, que altera disposições da Lei Municipal nº 13.558, de 14 de abril de 2003, que dispõe sobre a regularização de edificações.
09. PL 365/06 – Ver. Chico Macena – Trata de restrição ao cesso a benefícios da legislação urbanística dos lotes e edificações onde tenha sido constatado crime ambiental, especialmente restrição à inclusão em áreas de Operação Urbana, Áreas de Intervenção Urbana, bem como ao direito de venda de Potencial

PL 009/07 - 05/02
12-12-2007 - 15:54-0215



Câmara Municipal de São Paulo

Adicional Construtivo, incentivo e isenções fiscais e demais benefícios que se caracterizem como excepcionalidade à legislação urbanística.

10. PL 562/04 – Ver. Arselino Tatto – Confere nova redação à alínea “a” do item II, do artigo 133, da Lei 13.885, de 25 de agosto de 2004.

11. PL 569/07 – Ver. José Américo – Introduz parâmetros para a aquisição, por parte da Administração Municipal, de bens e serviços social e ambientalmente sustentáveis.

12. PL 700/07 – Ver. Lenice Lemos – Dispõe sobre a coleta e destinação de resíduos variados contaminados com óleos.

13. PL 745/07 – Ver. Francisco Chagas – Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais de grande porte, reservarem área para recepção de material plástico para reciclagem, decorrentes de suas atividades no Município, e dão outras providências.

14. PL 766/05- Ver. Francisco Macena – Dispõe sobre a política e mobilidade e acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências em conformidade com a Lei federal 10.098/2000 e o Decreto federal 5.296/2004 e dá outras providências.

15. PL 838/07 – Executivo – Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; altera dispositivos das Leis nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002, nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, e nº 14.097, de 8 de dezembro de 2005, com as alterações subsequentes, concede isenção de ISS nas condições que especifica; revoga os dispositivos e leis que relaciona.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007.



Passemos ao item seguinte.

- "PL 569/2007, do Vereador JOSÉ AMÉRICO (PT) Introduz parâmetros para a aquisição, por parte da Administração Municipal, de bens e serviços social e ambientalmente sustentáveis. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura do parecer.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Em discussão. Não há oradores inscritos; encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.



Passemos ao item seguinte.

- "PL 569/2007, do Vereador JOSÉ AMÉRICO (PT). Introduz parâmetros para a aquisição, por parte da Administração Municipal, de bens e serviços social e ambientalmente sustentáveis. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª . APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 569/2007. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 64 ✓
do processo n.º 01-569/07 11 / 01 / 2008 (a) _____

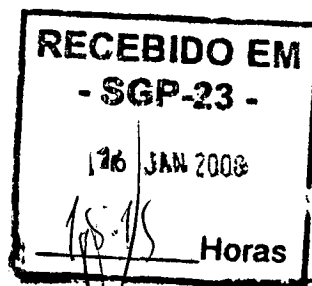
À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 198ª Sessão Extraordinária, no dia 18 de dezembro de 2007, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

11/01/2008


LUZIA DE ALMEIDA LEITE
Secretaria de Apoio Legislativo – Subst.
SGP 2

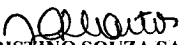


Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

04

08/01/08

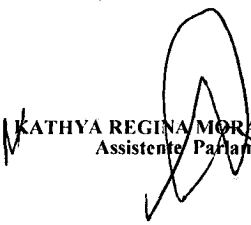

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

04

08/01/08


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUIE   
documento  papel de 
rubricado  nº 65 / 79
Em 02 / 08 /

Orlando Koci Mendes
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 10 de janeiro de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 0056/2008

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 18 de dezembro de 2007, relativa ao Projeto de Lei nº 569/07, de autoria do Vereador José Américo, que introduz parâmetros para a aquisição, por parte da Administração Municipal, de bens e serviços social e ambientalmente sustentáveis.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

¹⁰
JCSS/krms

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007. Cópia extraída de fls. nº 01/03 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 569/07). (Ver. José Américo - PT). Introduz parâmetros para a aquisição, por parte da Administração Municipal, de bens e serviços social e ambientalmente sustentáveis. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Nos contratos firmados pela Administração Municipal, assim como nos respectivos processos de licitação, serão considerados, de preferência, os bens e serviços social e ambientalmente sustentáveis. Parágrafo único. Com o propósito de atender o critério da sustentabilidade socioambiental, serão considerados: 1. quanto aos bens a serem fornecidos: a) a origem dos insumos; b) os processos de produção, embalagem e distribuição; c) a possibilidade de reciclagem e a existência de um sistema organizado para este fim; 2. quanto aos serviços a serem prestados, a operação, manutenção e o modo de execução. Art. 2º Os elementos que, na caracterização do objeto do contrato ou da licitação, forem necessários à satisfação do critério da sustentabilidade socioambiental serão indicados, pormenorizadamente, nos editais de licitação e nas cláusulas dos contratos administrativos. Art. 3º A Administração Municipal poderá exigir, com relação aos bens e serviços que lhes sejam fornecidos, o atendimento de critérios de desempenho operacional que redundem em maior sustentabilidade socioambiental. Art. 4º No processo de licitação, ao caracterizar em edital, os



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

569 67
[Signature]

bens ou serviços a serem adquiridos, a Administração Estadual poderá exigir, quando indispensáveis ao atendimento do critério da sustentabilidade socioambiental: I - o uso de insumos específicos; II - o emprego do processo produtivo específico. Parágrafo único. O atendimento do disposto neste artigo não poderá resultar em discriminação dos licitantes. Art. 5º Quando do julgamento das propostas apresentadas pelos licitantes, a Administração Municipal considerará, simultaneamente, segundo os termos de ponderação estipulados em edital, o menor preço, a sustentabilidade socioambiental e os demais critérios de seleção. Art. 6º No processo de licitação, os custos inerentes ao uso imediato e contínuo do bem ou à execução do serviço deverão ser considerados pela Administração Municipal, quando do julgamento da proposta mais vantajosa. Art. 7º Em caso de empate entre os licitantes, a Administração Municipal considerará como critério de desempate, além daqueles previstos em lei, a sustentabilidade socioambiental. Art. 8º Na execução do contrato, o contratante deverá atender aos seguintes requisitos: I - recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados; II - entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis ou biodegradáveis; III - coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto; IV - transporte e entrega de produtos químicos concentrados,

[Signature]

procedendo-se à diluição no local de utilização; V - utilização de produto biodegradável. Art. 9º É vedada a aquisição, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Municipal direta e indireta, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias danosas à conservação da camada de ozônio - SDO, arroladas em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA. Parágrafo único. Excluem-se do disposto no "caput" os produtos e equipamentos essenciais, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar e serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração. Art. 10. Os órgãos da Administração Municipal direta e indireta só poderão adquirir, observadas as especificações técnicas das instalações, lâmpadas de alto rendimento e que apresentem o menor teor de mercúrio dentre aquelas disponíveis no mercado. Parágrafo único. Atenderá o disposto no "caput", nos termos das normas técnicas vigentes, a decisão adotada com fundamento em laudos técnicos fornecidos por institutos oficiais ou laboratórios de reconhecida competência técnica. Art. 11. Nas instalações elétricas de prédios públicos a serem edificados na vigência desta lei só poder-se-á empregar cabos e fios de alta eficiência elétrica e baixo teor de chumbo e policloreto de vinila (PVC). Art. 12. A aquisição de papel não-clorado corresponderá, no mínimo, a trinta por cento da quantidade total de papel A4 (210mm x 297 mm) adquirido pela Administração Municipal. Parágrafo único. Far-se-á uso de papel não-

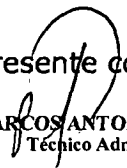


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

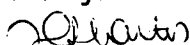
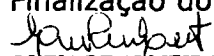
56469
07

clorado, prioritariamente, nas cartas e documentos remetidos a destinatários estranhos à Administração Municipal. Art. 13. Esta lei entra em vigor na data da

publicação. Eu, 
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar, extraí a presente cópia fielmente de

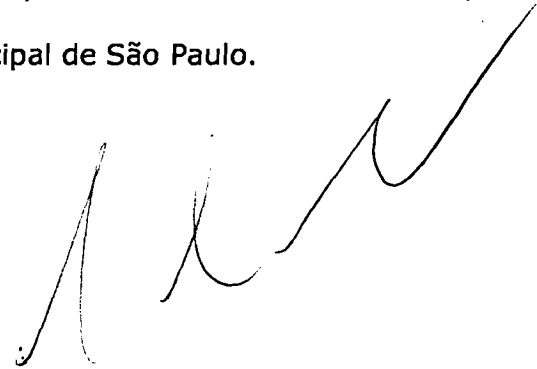
fls. do livro competente nº 59 e digitei. Eu, 
MARCOS ANTONIO LEÔNIDAS
Técnico Administrativo, a

conferi. São Paulo, 07 de janeiro de 2008. Supervisor de Finalização do Processo

Legislativo, 
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo, Visto, 
LUZIA DE ALMEIDA LEITE
Secretária de Apoio Legislativo – Subst.,

Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.


JCSS/krms





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n.º 70	do Processo
n.º 569	de 07
Orçamento	Materia

LEI Nº DE DE 2008

Introduz parâmetros para a aquisição, por parte da Administração Municipal, de bens e serviços social e ambientalmente sustentáveis.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 18 de dezembro de 2007, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Nos contratos firmados pela Administração Municipal, assim como nos respectivos processos de licitação, serão considerados, de preferência, os bens e serviços social e ambientalmente sustentáveis.

Parágrafo único. Com o propósito de atender o critério da sustentabilidade socioambiental, serão considerados:

1. quanto aos bens a serem fornecidos:

a) a origem dos insumos;

b) os processos de produção, embalagem e distribuição;

c) a possibilidade de reciclagem e a existência de um sistema organizado para este fim;

2. quanto aos serviços a serem prestados, a operação, manutenção e o modo de execução.

Art. 2º Os elementos que, na caracterização do objeto do contrato ou da licitação, forem necessários à satisfação do critério da sustentabilidade socioambiental serão indicados, pormenorizadamente, nos editais de licitação e nas cláusulas dos contratos administrativos.

Art. 3º A Administração Municipal poderá exigir, com relação aos bens e serviços que lhes sejam fornecidos, o atendimento de critérios de desempenho operacional que redundem em maior sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º No processo de licitação, ao caracterizar em edital, os bens ou serviços a serem adquiridos, a Administração Estadual poderá exigir, quando indispensáveis ao atendimento do critério da sustentabilidade socioambiental:

I - o uso de insumos específicos;

II - o emprego do processo produtivo específico.

Parágrafo único. O atendimento do disposto neste artigo não poderá resultar em discriminação dos licitantes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	31	do Processo
nº	569	de 07

[Handwritten signature]

Art. 5º Quando do julgamento das propostas apresentadas pelos licitantes, a Administração Municipal considerará, simultaneamente, segundo os termos de ponderação estipulados em edital, o menor preço, a sustentabilidade socioambiental e os demais critérios de seleção.

Art. 6º No processo de licitação, os custos inerentes ao uso imediato e contínuo do bem ou à execução do serviço deverão ser considerados pela Administração Municipal, quando do julgamento da proposta mais vantajosa.

Art. 7º Em caso de empate entre os licitantes, a Administração Municipal considerará como critério de desempate, além daqueles previstos em lei, a sustentabilidade socioambiental.

Art. 8º Na execução do contrato, o contratante deverá atender aos seguintes requisitos:

I - recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;

II - entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis ou biodegradáveis;

III - coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;

IV - transporte e entrega de produtos químicos concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;

V - utilização de produto biodegradável.

Art. 9º É vedada a aquisição, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Municipal direta e indireta, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias danosas à conservação da camada de ozônio - SDO, arroladas em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no "caput" os produtos e equipamentos essenciais, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar e serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

Art. 10. Os órgãos da Administração Municipal direta e indireta só poderão adquirir, observadas as especificações técnicas das instalações, lâmpadas de alto rendimento e que apresentem o menor teor de mercúrio dentre aquelas disponíveis no mercado.

Parágrafo único. Atenderá o disposto no "caput", nos termos das normas técnicas vigentes, a decisão adotada com fundamento em laudos



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

técnicos fornecidos por institutos oficiais ou laboratórios de reconhecida competência técnica.

Art. 11. Nas instalações elétricas de prédios públicos a serem edificadas na vigência desta lei só poder-se-á empregar cabos e fios de alta eficiência elétrica e baixo teor de chumbo e policloreto de vinila (PVC).

Art. 12. A aquisição de papel não-clorado corresponderá, no mínimo, a trinta por cento da quantidade total de papel A4 (210mm x 297 mm) adquirido pela Administração Municipal.

Parágrafo único. Far-se-á uso de papel não-clorado, prioritariamente, nas cartas e documentos remetidos a destinatários estranhos à Administração Municipal.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

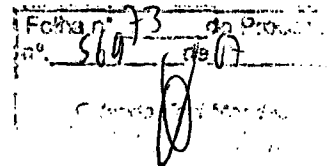
Câmara Municipal de São Paulo, 07 de janeiro de 2008.

O Presidente,


JCSS/okm

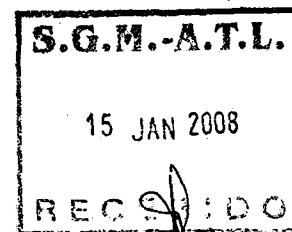


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 10 de janeiro de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 56, de 10/01/08, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 569/07, de autoria do Vereador José Américo.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 4. ✓

do processo nº 69/2007 ; 12/12/2008 (a)
Orlando Voli Mendes
Técnico Administrativo

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **Veto Total**.

12/02/08


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 25 e 80
Em 13/02/06
Ass: _____
_____ *(Assinatura)*

Aracina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 75 do proc.
Nº 569 do
Assessoria Cícero - Ass. Parlamentar

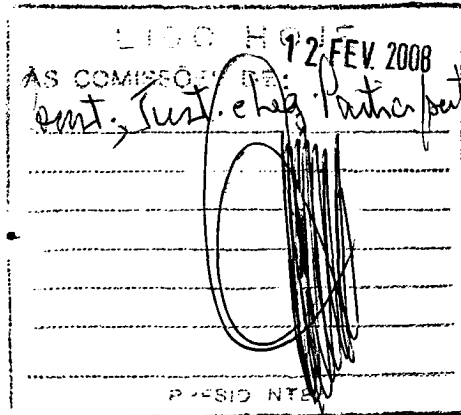
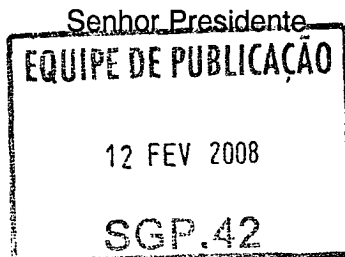
São Paulo, 8 de fevereiro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 53/08

Ref.: Ofício SGP-23 nº 0056/2008

15 - DOCREC
15- 0589/2008



Nos termos do ofício referenciado, Vossa Excelência encaminhou a esta Chefia do Executivo cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara na sessão de 18 de dezembro de 2007, relativa ao Projeto de Lei nº 569/07, de autoria do Vereador José Américo, que introduz parâmetros para a aquisição, por parte da Administração Municipal, de bens e serviços social e ambientalmente sustentáveis.

A propositura, ao estabelecer os mencionados parâmetros, introduz o conceito "sustentabilidade socioambiental" como critério de preferência a ser levado em conta no julgamento das propostas de licitantes, desdobrando-o em duas categorias: quanto aos bens (origem dos insumos; processos de produção, embalagem e distribuição; possibilidade de reciclagem e existência de um sistema organizado para esse fim) e quanto aos serviços a serem prestados (operação, manutenção e modo de execução). Além disso, ao mesmo tempo que faculta à Administração a possibilidade de exigir o uso de insumos e o emprego de processos produtivos específicos, se indispensáveis à citada sustentabilidade, também, ao revés, dispõe que tal exigência não poderá discriminar os licitantes. Ademais, estipula diversos requisitos a serem atendidos pelo contratante na execução do respectivo contrato, relativos a embalagens e produtos utilizados, bem como a resíduos produzidos, exigindo produtos biodegradáveis e transportados de forma concentrada, para diluição no local do uso, vedada a aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias danosas à camada de ozônio, excluindo-se os essenciais, tais como medicamentos e equipamentos médicos, refrigeração, dentre outros. Também obriga a Administração a adquirir lâmpadas de alto rendimento, cabos e fios com as



características que especifica, bem como papel não-clorado correspondente a trinta por cento da quantidade total de papel A4 empregado, o qual deverá ser utilizado, prioritariamente, nas cartas e documentos remetidos a "destinatários estranhos à Administração"

Sem embargo dos meritórios propósitos de seu autor, vejo-me compelido a apor veto integral à proposição, pelos fundamentos a seguir expostos.

Para o correto entendimento da matéria, fazem-se necessárias considerações gerais sobre licitações e contratos administrativos. Como ensina Hely Lopes Meirelles, "licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos" (Direito Administrativo Brasileiro, 30ª edição, Malheiros Editores, 2005).

O instituto da licitação deita raízes na Constituição Federal, que, no artigo 22, inciso XXVII, estabelece competir privativamente à União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no artigo 37, XXI, o qual dispõe que "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Tal artigo foi regulamentado pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

As normas gerais a que se refere o citado artigo da Constituição Federal estabelecem os limites configuradores da capacidade legiferante dos demais entes políticos, os quais não podem, sob pena de inconstitucionalidade, dispor de maneira diferente, criando fases ou critérios não previstos em âmbito nacional. Tal é o que ocorre com o projeto de lei aprovado, ao determinar de maneira distinta do que está previsto na Lei nº 8.666, de 1993, a forma de aquisição de bens e serviços social e ambientalmente sustentáveis.



Com efeito, a propositura estabelece mais um tipo de licitação, ao instituir novo critério de julgamento das propostas dos licitantes, para além dos quatro tipos taxativos constantes do artigo 45, § 1º, da citada lei federal (I - menor preço; II - melhor técnica; III - técnica e preço; e IV - maior lance ou oferta). O § 2º desse artigo estipula o critério de desempate, que ao final se fará "por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo".

A esse respeito, Marçal Justen Filho esclarece que "a enumeração do artigo 45 é de *numerus clausus*. O ato convocatório não poderá criar novo tipo de licitação, que não se subsuma ao referido elenco. Mais precisamente, não é possível adotar critério de julgamento que não possa ser reconduzido a uma das espécies arroladas no dispositivo enfocado". Desse modo, "o ato convocatório deverá definir o tipo de licitação de modo expresso. Se o edital silenciar ou apresentar dubiedade quanto a isso, deverá ser levantada a nulidade por qualquer interessado. A omissão dos participantes não sanará o vício nem deferirá à Administração a discricionariedade para escolher o procedimento que melhor lhe aprouver nem para adotar os critérios que bem quiser. Logo, a Comissão não terá condições de efetivar o julgamento e, mesmo de ofício, estará obrigada a reconhecer o vício" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, 2005, 5ª reimpressão, 2007, Editora Dialética).

A estrutura do procedimento da licitação é dividida em fase interna (abertura do processo pela autoridade competente, que determina sua realização, define seu objeto e indica os recursos hábeis para a despesa) e fase externa (audiência pública; edital ou convite de convocação dos interessados, recebimento da documentação e propostas, habilitação dos licitantes, julgamento das propostas, adjudicação e homologação), conforme expõe Hely Lopes Meirelles (op. cit., pág. 283/284).

No caso em tela, é o instrumento convocatório, ou seja, o edital, que deverá definir o objeto e tipo da licitação. Não é possível juridicamente a lei municipal instituir um tipo de licitação mediante critérios de escolha "ambientalmente sustentáveis". O correto é a aquisição de produtos perfeitamente definidos no edital, com parâmetros que a Administração fixar. Tome-se o exemplo do papel reciclado. O edital deverá definir perfeitamente as características do papel que o Poder Público quer comprar, de modo que as empresas que o comercializem possam participar da licitação, em igualdade de condições, e terem a certeza de que o critério "menor preço" será o único a ser seguido no momento de julgamento das propostas.



O critério de “sustentabilidade socioambiental” como elemento a influir no julgamento não está previsto na lei federal. O conceito de licitação sustentável é o nome dado pela doutrina para o procedimento administrativo que vai além da busca de isonomia e vantagens econômicas. Como informa Rachel Biderman, é uma “solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo de compra e contratação dos agentes públicos (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. A licitação sustentável permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade. A licitação sustentável é também conhecida como “compras públicas sustentáveis”, “ecoaquisição”, “compras verdes”, “compra ambientalmente amigável” e “licitação positiva” (Guia de Compras Públicas Sustentáveis – uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável, FGV, 2006, pág. 21).

O Programa para o Meio Ambiente das Nações Unidas – PNUD definiu a licitação sustentável como “o processo pela qual as organizações adquirem suprimentos ou contratam serviços levando em consideração os seguintes aspectos: o melhor valor para considerações monetárias que incluam a análise de preço, qualidade, disponibilidade, funcionalidade, dentre outras; aspectos ambientais (licitação verde), que constituem efeitos sobre o meio ambiente que o produto e/ou serviço tem em todo o seu ciclo de vida, ou seja, do berço ao túmulo, ciclo de vida integral dos produtos”.

Como se vê, tal situação implica a análise posterior do produto, na fase externa do processo licitatório, pois somente após sua apresentação na licitação é que poderiam ser analisados todos os aspectos envolvidos em sua confecção. No entanto, a legislação brasileira não permite tal avaliação “a posteriori”, mas exige a prévia definição, na fase interna da licitação, de todas as características do produto ou serviço, como objeto do edital, para só então ser efetivada a licitação com vistas a um futuro contrato.

O projeto aprovado, assim, não detém condições de ser sancionado em face de sua contrariedade aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, pois estabelece um novo critério para julgamento do certame, em sua fase externa, não albergado pela lei que estabelece normas gerais em matéria de licitações e contratos administrativos.

Além disso, ainda que superados os óbices anteriormente exarados, verifica-se que o texto do projeto de lei apresenta extrema abstração em seus



Folha nº 79 do proc.
Nº 569 de 27

Adm. Câmara - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

termos, sem a precisão e objetividade necessárias em assuntos dessa natureza, carecendo de densidade normativa suficiente para posterior aplicação em processos licitatórios. Veja-se, por exemplo, os critérios de sustentabilidade constantes de seu artigo 1º, quais sejam, origem dos insumos, processos de produção, embalagem e distribuição. Trata-se de meros enunciados, sem nenhum conteúdo normativo. Não estabelece regra alguma para a Administração se guiar.

Por conseguinte, pelas razões expendidas, vejo-me compelido a vetar integralmente o texto aprovado, por inconstitucionalidade e ilegalidade, com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara, renovando a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

 VAM/NLJ/bam
VT 569-07



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

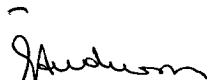
Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo n.º 01-569 de 07 13/02/08 (a) Ed

907 001 Comissão
Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa:
Para emissão de Parecer sobre o Veto Total apostado pelo Executivo à matéria
objeto do presente projeto.

13/02/08


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
14-2-08 14h

OLIVIERE RAUO DE DOS SANTOS
R.F. 11.601
Secretaria

Ao Nobre Vereador / A Nobre Senadora
RUSSOMANO
Comissão de Constituição e Justiça
24/03/08
O prazo para manifestação é de 15 dias, nos
termos do § 3º, artigo 66 da Constituição.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 14/02/08 às 18:15 h
POR Assessor
SAÍDA: 18/02 às 15 h 40 ASS: [assinatura]

A SGP-21, —
São Paulo, 27 / 3 / 08

FABIO DE CASTRO PRIVA
R.F. 11.453
Secretaria

RECEBIDO SGP-21
Em 27/03/08
às 13:32 horas
Mareia Geronzi
Auxiliar Téc. Administrativo
R.F. 51.539

Segue(m), juntado(s), nesta data, documento(s)
e ficha de informação rubricado(s) sob
nº 81
Em 18/02/11 a)
Ana L. L. L.
Téc. Administrativo
R.F. 11.568



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 81
do processo nº 01-569 de 2007, 18/02/2011 (a)

Andre Bencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

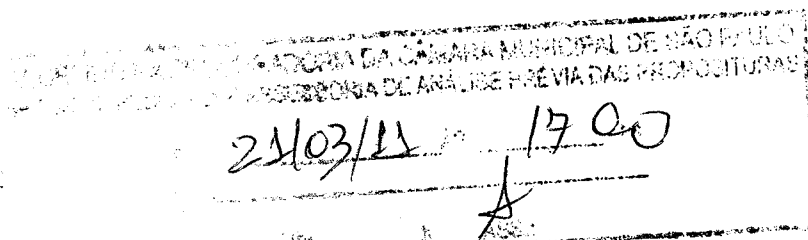
Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Sr. Supervisor,

Por determinação do Senhor Presidente, encaminho o presente projeto
para pesquisa.

18/02/2011

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

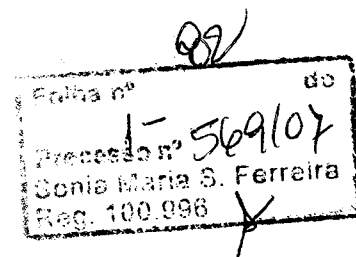


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem jun. de orig. res. (anexo(s) de
fls. 82A 93 22 / 03 / 11

~~Donato S. Serra~~
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0569/07 - ATUALIZAÇÃO DA PESQUISA

Em relação à pesquisa de fls. 07, após realizada nova pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.senado.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação/foram acrescentados os seguinte documentos:

-Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabelece normas para licitações e contratos na Administração Pública, especialmente seu art. 45;

-Lei nº 14.439, de 19 de junho de 2007, de autoria da Vereadora Soninha, que dispõe sobre a reciclagem e a utilização de material reciclado no âmbito da Administração Pública Municipal;

Decreto nº 50.337, de 19 de dezembro de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.439/07.

Cópias dos documentos citados acompanham esta informação.

Retorne a SGP.21 para prosseguimento.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011.

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

**Presidência da República****Casa Civil****Subchefia para Assuntos Jurídicos****LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**Texto compilado

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Mensagem de veto

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Dos Princípios

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

~~Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.~~

~~Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

~~1- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam,~~

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se também às propostas que incluam mão-de-obra estrangeira ou importações de qualquer natureza. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

~~§ 1º Para efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação para obras, serviços e compras, exceto nas modalidades de concurso e leilão:~~

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

~~§ 3º No caso da licitação do tipo menor preço, entre os licitantes considerados qualificados a classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério previsto no parágrafo anterior.~~

~~§ 4º Para contratação de bens e serviços de informática, a Administração Pública observará o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, levando em conta, com a adoção da licitação de técnica e preço, os fatores especificados em seu § 2º.~~

§ 3º No caso da licitação do tipo "menor preço", entre os licitantes considerados qualificados a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério previsto no parágrafo anterior. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

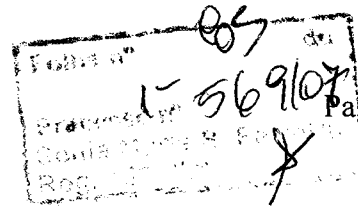
§ 4º Para contratação de bens e serviços de informática, a administração observará o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, levando em conta os fatores especificados em seu parágrafo 2º e adotando obrigatoriamente o tipo de licitação "técnica e preço", permitido o emprego de outro tipo de licitação nos casos indicados em decreto do Poder Executivo. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º É vedada a utilização de outros tipos de licitação não previstos neste artigo.

§ 6º Na hipótese prevista no art. 23, § 7º, serão selecionadas tantas propostas quantas necessárias até que se atinja a quantidade demandada na licitação. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Page 1 of 27

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Vide Adin 3324-7, de 2005

Vide Decreto nº 3.860, de 2001

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Vide Lei nº 12.061, de 2009

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Educação

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

TÍTULO II

Dos Princípios e Fins da Educação Nacional

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade;

IV - poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;

V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

VI - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;

VII - cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

Art. 25. Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

Parágrafo único. Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo.

Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

~~§ 2º O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.~~

§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos. (Redação dada pela Lei nº 12.287, de 2010)

~~§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos.~~

~~§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos. (Redação dada pela Lei nº 10.793, de 12-12-2001)~~

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno. (Redação dada pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

I - que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

II – maior de trinta anos de idade; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

IV – amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

V – (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

VI – que tenha prole. (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

§ 5º Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

§ 6º A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.769, de 2008)

~~Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira. (Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003)~~

~~§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil. (Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003)~~

~~§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras. (Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003)~~

~~§ 3º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003)~~

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

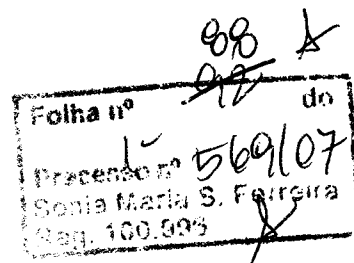
Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

III - orientação para o trabalho;

IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.



LEI Nº 14.439, DE 19 DE JUNHO DE 2007

(Projeto de Lei nº 21/05, da Vereadora Soninha - PT)

Dispõe sobre a reciclagem e a utilização de material reciclado no âmbito da Administração Pública Municipal.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 6 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta promoverão programas de conscientização destinados a seus servidores sobre a importância da reciclagem e da reutilização de materiais em suas atividades.

Art. 2º Todos os órgãos públicos municipais deverão disponibilizar espaço e meios adequados à coleta seletiva de materiais empregados em suas atividades.

Art. 3º O Executivo fará uso de papel reciclado em seus materiais de expediente, de modo a garantir uma utilização mínima de 10% (dez por cento) do total de papel consumido.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo observará o princípio da economia, que rege as compras e aquisições na Administração Pública.

§ 2º A aquisição de papel reciclado sempre terá prioridade sobre a de papel clareado a cloro, considerados os preços e condições vigentes no mercado, além da conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 4º Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

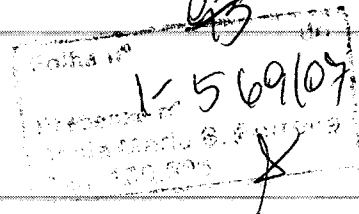
GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

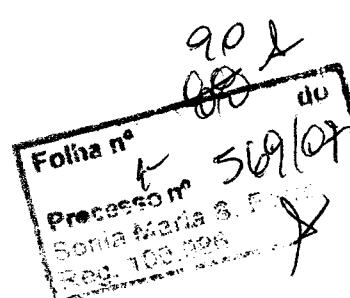
Base de dados : legis
Pesquisa : 14439
Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.439 19/06/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Dispõe sobre a reciclagem e a utilização de material reciclado no âmbito da Administração Pública Municipal.
Projeto: Projeto de Lei Nº 21/2005 ([ver documento](#))
Autor(es): Soninha
Regulamentação: Decreto nº 50.337/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)



DECRETO Nº 50.337, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.439, de 19 de junho de 2007, que dispõe sobre a reciclagem e a utilização de material reciclado no âmbito da Administração Pública Municipal.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.439, de 19 de junho de 2007, que dispõe sobre a reciclagem e a utilização de material reciclado no âmbito da Administração Pública Municipal, fica regulamentada nos termos das disposições previstas neste decreto.

Art. 2º. Os órgãos e entes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta promoverão, periodicamente, programas de conscientização destinados a seus servidores sobre a importância da redução do consumo, da reciclagem e da reutilização de materiais em suas atividades, por meio do programa de âmbito federal Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P, nos termos do artigo 3º, inciso III, do Decreto nº 45.959, de 6 de junho de 2005, que cria o Comitê Municipal sobre Mudanças Climáticas e Economia Sustentável, e da Publicação nº 90911/05-PREF, referente ao Termo de Adesão firmado entre o Ministério do Meio Ambiente, por intermédio da Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável, e a Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 3º. Os órgãos e entes da Administração Municipal Direta e Indireta deverão disponibilizar espaços e meios adequados à coleta seletiva dos materiais empregados em suas atividades, mantendo acompanhamento periódico relativamente à sua correta destinação.

§ 1º. Os órgãos municipais instalados em edificações que não disponham de espaço próprio para os fins previstos no "caput" deste artigo não estão dispensados do cumprimento das demais disposições deste decreto.

§ 2º. Os materiais recicláveis separados pelos órgãos da Administração Municipal deverão ser destinados ao programa municipal de coleta seletiva ou às cooperativas de catadores integrantes do Programa Socioambiental de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis, por meio de parcerias celebradas nos moldes do termo constante do Anexo Único integrante deste decreto.

§ 3º. Os resíduos gerados deverão ser separados em recicláveis e não-recicláveis, não havendo necessidade de os resíduos recicláveis serem dispostos por tipo de material, com exceção de pilhas e baterias, lâmpadas e sobras de óleo de fritura, as quais deverão ser dispostas em embalagens ou recipientes próprios.

Art. 4º. Os órgãos do Poder Executivo farão uso de papel reciclado em seus materiais de expediente, de modo a garantir utilização mínima de 10% (dez por cento) do total de papel consumido.

§ 1º. A quantidade mínima de 10% (dez por cento) do total de papel consumido deverá ser atingida em unidades, por item de material de expediente, desde que, para cada item, haja a respectiva especificação em papel reciclado relacionada nas tabelas de suprimentos da Secretaria Municipal de Gestão.

§ 2º. Para os efeitos deste decreto, considera-se:

I - papel reciclado: aquele produzido a partir de material 100% (cem por cento) reciclado, composto de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de aparas pós-consumo (lixo urbano) e o restante de aparas pré-consumo;

II - material de expediente: envelopes, cartões, formulários, blocos, rascunhos, notas, recibos, papéis timbrados, publicações, processos, boletins, embalagens e usos similares.

912
569/08

§ 3º. O atendimento ao disposto no "caput" deste artigo observará o princípio da economicidade, que rege as compras e aquisições na Administração Pública, considerando que, nos editais de serviços e fornecimento de materiais de expediente, os itens fabricados em papel reciclado somente concorrerão com produtos do mesmo tipo de papel, de acordo com as descrições técnicas constantes das tabelas de suprimentos da Administração Municipal, elaboradas pela Secretaria Municipal de Gestão.

§ 4º. A aquisição de papel reciclado obedecerá aos princípios e condições estabelecidos na legislação que rege as licitações, dando-se, entretanto, preferência aos reciclados quando as condições de preço, prazo e qualidade se equipararem.

§ 5º. Os órgãos que utilizarem serviços terceirizados de impressão, reprografia ou fornecimento de materiais confeccionados em papel, deverão especificar, em seus editais de contratação e respectivos contratos, cláusulas estabelecendo a exigência de que 10% (dez por cento), no mínimo, do total de papel utilizado seja reciclado.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Gestão deverá:

I - no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação deste decreto, constituir grupo de trabalho visando pesquisar e inserir nas tabelas de suprimentos da Administração Municipal o maior número de itens disponíveis no mercado de materiais de expediente produzidos em papel reciclado, devendo atualizá-los permanentemente;

II - promover processos licitatórios que permitam a aquisição desses suprimentos por todos os órgãos da Administração Municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de dezembro de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

MALDE MARIA VILAS BÔAS, Secretária Municipal de Gestão

DIMAS EDUARDO RAMALHO, Secretário Municipal de Serviços

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de dezembro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexo Único integrante do Decreto nº 50.337, de 19 de dezembro de 2008

Modelo de Termo de Parceria

Por este instrumento particular de compromisso, que institui a separação e a doação de resíduos recicláveis neste órgão, em que são partes (Órgão ou Ente), situado na Rua, nº, bairro, São Paulo, SP, CNPJ nº, doravante denominado doador (a), representado pelo Sr., RG nº e CPF nº, e a COOPERATIVA, inscrita no CNPJ sob nº, situada na Rua, nº, bairro, São Paulo, SP, por seu representante legal, o Sr., RG nº, CPF nº, doravante denominada donatária, têm, entre em si, como justo e avençado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Termo de Parceria tem por objeto a doação de material reciclável descartado pelo doador às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, para fins de reciclagem, pelo período de 6 (seis) meses, quando serão realizados avaliação e ajuste por ambas as partes, aperfeiçoando e estabelecendo os compromissos previstos ou não neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete à doadora:

- a) efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis, evitando a sua disposição como lixo;
- b) armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que se tenha acumulado um volume a ser definido pelo donatário.

II - Compete à donatária:

- a) executar as atividades com rigorosa obediência ao objeto pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;
- b) indicar à doadora a equipe, composta exclusivamente por cooperados, que realizará a coleta do material doado, no intuito de facilitar o acesso dos catadores às dependências do órgão;
- c) permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente;
- d) zelar pela limpeza e higienização do transporte do material reciclável até a central de triagem;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes da conduta dos cooperados das dependências do órgão;
- f) arcar com todos e quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, relativos aos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Termo de Parceria;
- g) apresentar relatório semestral, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio deste termo e fornecer informações à doadora sempre que solicitadas;
- h) comunicar à doadora, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado neste Termo de Parceria.

Parágrafo único. A doadora não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela donatária ou seus cooperados na coleta ou no transporte do material doado.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO

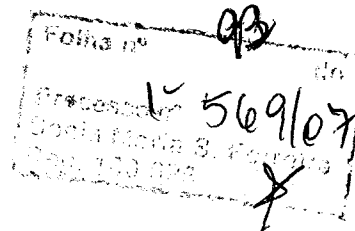
Os resíduos sólidos serão recolhidos pelos catadores da donatária, que deverão comparecer, no período de coleta, formalmente identificados (com uniforme e crachá), a fim de viabilizar a retirada dos materiais, bem como garantir a segurança e integridade de todos os responsáveis pela operação.

Parágrafo único. Caso os resíduos não sejam recolhidos nos dias e horários preestabelecidos pela Comissão de Coleta Seletiva, e não sendo comunicado pela cooperativa o incidente, a doadora poderá, a seu critério, providenciar a destinação dos materiais para outra cooperativa, a fim de que seus trabalhos não fiquem prejudicados.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA QUINTA
DA RESCISÃO



O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) por inadimplemento das obrigações pactuadas por qualquer uma das partes.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação da ocorrência de impropriedade ou irregularidade na execução deste Termo de Parceria, será suspensa a doação e a coleta de materiais recicláveis, notificando-se a donatária para sanar a situação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão do ajuste.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Parceria em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito.

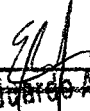
Local, de de 2008 Pelo órgão:

Pela Cooperativa.

RECEBIDO SGP-21

Em 11 103 12011

18h25


Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325